

Gestão Empresarial e os direitos humanos

Alessandra Aparecida Berton Rodrigues
Gerson Luiz Buczenko
Kristian Rodrigo Pscheidt
(organizadores)



Faculdade CNEC
Campo Largo

1ª edição

Alessandra Aparecida Berton Rodrigues
Gerson Luiz Buczenko
Kristian Rodrigo Pscheidt
(organizadores)

Gestão empresarial e os direitos humanos

1ª edição

Campo Largo/PR
Colégio Cenecista Presidente Kenedy
2018

Copyright © Faculdade CNEC Campo Largo
Os textos apresentados não representam a opinião desta instituição,
sendo de integral responsabilidade de seus autores.

Título:
Gestão empresarial e os direitos humanos

Arte da capa: Fabiano Pucci do Nascimento
Esta obra foi elaborada e revisada pelos organizadores
em edição digital (e-book) no formato PDF.

ISBN: 978-85-92553-08-1
1ª edição

Data de edição: novembro 2018
Cidade de Campo Largo – Paraná

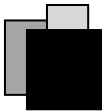
G393g

Gestão empresarial e os direitos humanos / Alessandra Aparecida Berton Rodrigues; Gerson Luiz Buczenko; Kristian Rodrigo Pscheidt (orgs.). Campo Largo, PR: Faculdade CNEC Campo Largo, 2018. 126p.

Conteúdo: Edição também em versão digital

1. Gestão
 2. Administração
 3. Direitos Humanos
 4. Sustentabilidade
 5. Dignidade do Ser Humano
- I. Título

CDD-658.408



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	01
<i>Por Gladis Guiomar Zago</i>	
PREFÁCIO	03
<i>Por Maria Antônia de Souza</i>	
01. ADMINISTRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS:	
Caminhos em comum	07
<i>Por Gerson Luiz Buczenko</i>	
02. CRIANÇAS HAITIANAS:	
O desafio da inclusão nas escolas	23
<i>Por Sandro Malinowski, Gladis Guiomar Zago e Alessandra Aparecida Berton Rodrigues</i>	
03. TRABALHO VOLUNTARIADO:	
A importância para a responsabilidade social	37
<i>Por Sandro Malinowski, Gladis Guiomar Zago e Alessandra Aparecida Berton Rodrigues</i>	
04. EMBRIÃO EXCEDENTÁRIO:	
Direito à vida e proteção do ser humano	52
<i>Por Andreza Cristina Baggio</i>	

05. PACTO UNIVERSITÁRIO:

A promoção dos Direitos Humanos 87

*Por Alessandra Aparecida Berton Rodrigues, Sandro Antonio Malinowski,
Gladis Guiomar Zago, Marilei Bulow e Ricardo Carvalho Rodrigues*

06. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

ODS para as organizações da sociedade civil 107

*Por Sandro Malinowski, Gladis Guiomar Zago e
Alessandra Aparecida Berton Rodrigues*



APRESENTAÇÃO

Tratar de Direitos Humanos nunca é demais. A temática é atual e necessária, inclusive para conscientizar toda a população da importância do assunto, afinal, Direitos Humanos são, no conceito da Organização das Nações Unidas – ONU, “direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição”. Os Direitos Humanos pretendem atingir a universalidade como forma efetiva de proteção, mas, muitas vezes, é importante olhar ao nosso redor a verificar as demandas existentes ou as ações já implementadas.

Neste contexto, a obra em questão discute importantes temas de Direitos Humanos, como a inserção das crianças haitianas nas escolas brasileiras, como forma de respeito aos direitos de pessoas em desenvolvimento e que foram obrigadas a sair de sua pátria mãe e a problemática dos embriões excedentários, considerados ou não como vidas humanas e, assim, merecedores de proteção.

Outro tema trata da influência das ações realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs, como forma de atuação complementar ou suplementar às ações estatais e pautadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODSs, que primam pelo reconhecimento e valorização dos Direitos Humanos de cada cidadão.

Verifica-se o comprometimento com o tema, quando as empresas estimulam a responsabilidade social corporativa através do trabalho voluntário voltado à proteção dos Direitos Fundamentais e, inclusive, a atuação da Faculdade CNEC Campo Largo na

disseminação da Educação em Direitos Humanos, quando da sua aderência ao Pacto Universitário.

Apresentados os tópicos desta obra, ressalto a importância da participação acadêmica na discussão dos Direitos Humanos como forma de valorização do ser, implementando o conceito de dignidade tão propagado em nossa legislação.

Parabenizo a Faculdade CNEC Campo Largo pela iniciativa de discussão desta temática e, ainda, pela elaboração deste material como forma de divulgação dos resultados obtidos.

Campo Largo/PR, 17 de agosto de 2018.

Gladis Guiomar Zago

*Professora dos Cursos de Administração e Direito, Mestre
em Ciência Jurídica.*



PREFÁCIO

Há 70 anos foi publicada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). A sociedade brasileira, ainda, enfrenta desafios de natureza social, política e jurídica na efetivação de direitos. Seres humanos têm direito a liberdade, igualdade, moradia, saúde, educação, trabalho, respeito, dignidade entre tantos outros. Entretanto, como escreveram Marx e Engels na obra “Manifesto Comunista”¹, em 1848, a história de toda a sociedade que se conhece é a história da luta de classes. Sociedade organizada em classes sociais enfrenta o desafio de tratar o ser humano como “humano”, com necessidades básicas e sociais. Na sociedade de classes, em que pese haver disposição constitucional sobre a igualdade, liberdade e dignidade humana, há que se analisar a perspectiva da “igualdade formal”, prevista como princípio constitucional, e da “igualdade fática”, como aquela que se refere às condições materiais de existência dos seres humanos. Na vida real, os seres humanos não são iguais em suas condições econômicas, políticas e sociais.

O Estado como mediador de interesses, que são de classes, tende a aliar-se aos interesses do capital nacional e internacional na sociedade capitalista. Nessa aliança, a classe trabalhadora mantém-se em processos de disputas, relação de forças, com Estado e com a classe dominante política e economicamente. Nesse cenário, os estudos sobre direitos humanos são fundamentais para a compreensão das relações sociais, para o fortalecimento da democracia e para a superação das desigualdades sociais.

Esta obra traz importantes reflexões para a sociedade brasileira destacando os direitos humanos e preocupações com a

¹ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. O Manifesto Comunista. Trad. Maria Lúcia Como. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

sustentabilidade socioambiental. São seis textos dedicados a analisar os seguintes temas: 1) Administração e Direitos Humanos, com olhar para a responsabilidade social e ambiental. 2) Desafio da inclusão de crianças haitianas na escola, dando atenção aos processos de integração e de aprendizagem delas. 3) O trabalho de natureza voluntária e a relação com a responsabilidade social das empresas. 4) Direito à vida e proteção analisados a partir do embrião excedentário. Dá ênfase ao direito fundamental à vida e aos avanços tecnológicos. 5) Pacto Universitário e as possibilidades de inclusão na educação superior. 6) Desenvolvimento sustentável a partir dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, texto que enfatiza as ações voltadas para a transformação do Planeta em um lugar melhor para a vida.

São textos que permitem a problematização dos Direitos do Homem e do Cidadão (Declaração de 1789) e dos Direitos Universais Humanos (Declaração de 1948), bem como o estabelecimento de relações com os princípios constitucionais presentes no texto Constitucional Brasileiro. Trazem ideias relevantes para o debate das potencialidades e desafios da nossa sociedade. Como escreve Bonavides² (2008, p. 578):

A Declaração Universal dos Direitos do Homem é o estatuto de liberdade de todos os povos, a Constituição das Nações Unidas, a carta magna das minorias oprimidas, o código das nacionalidades, a esperança, enfim, de promover, sem distinção de raça, sexo e religião à dignidade do ser humano.

Em termos de legislação e de princípios, os seres humanos estão bem amparados. Entretanto, há distância entre a formalização/positivação de direitos e a efetivação dos mesmos. A

² BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

Constituição da República Federativa do Brasil, em seus artigos 1º ao 8º, traz um conjunto de fundamentos e direitos de natureza civil, política e social. República Federativa constituída em Estado Democrático de Direito com fundamentos na soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e pluralismo político. O Art. 5º dispõe sobre os direitos e garantias fundamentais e é composto por 78 incisos. Seu caput traz princípios dos direitos humanos e fundamentais, a saber:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]

O texto Constitucional é repleto de princípios que já foram denominados de “cidadãos”, entretanto, a efetivação dos direitos é processo a ser construído na sociedade brasileira, em que milhares de pessoas não têm trabalho e moradia, e em que outros milhares têm acesso precário a educação e saúde, por exemplo.

É como escreve Bonavides (2008, p. 578) ao se referir à Declaração Universal dos Direitos Humanos:

A Declaração será, porém um texto meramente romântico de bons propósitos e louvável retórica, se os países signatários da Carta não se aparelharem de meios e órgãos com que cumprir as regras estabelecidas naquele documento de proteção dos direitos fundamentais e sobretudo produzir uma consciência nacional de que tais direitos são invioláveis.

Para que os direitos sejam efetivados, as entidades da sociedade civil são fundamentais. São elas que exercem controle social sobre políticas públicas e que as demandam.

Sobre os direitos humanos, os leitores encontrarão nesta obra textos relacionados a direitos sociais (à educação) e direitos

humanos com ênfase no direito à vida e ao meio ambiente sustentável. Ainda, textos que trazem reflexões sobre responsabilidade e, conseqüentemente, cidadania.

De certo modo, os leitores poderão pensar nas cinco gerações de direitos fundamentais expostas por Bonavides (2008), a saber: direitos fundamentais de primeira geração (direito à liberdade, direitos civis e políticos); direitos fundamentais de segunda geração (direitos sociais, culturais e os direitos coletivos); direitos fundamentais de terceira geração (direitos que têm como destinatário o gênero humano, como o direito ao desenvolvimento que se refere tanto a indivíduos como ao Estado); direitos fundamentais de quarta geração (direito à democracia, à informação e ao pluralismo) e os direitos de quinta geração (direito à Paz).

Este livro interessa a todos que desejam analisar a sociedade brasileira, a constituição dos direitos e os desafios seculares a serem enfrentados. Na segunda década do século XXI ainda temos como desafios a efetivação de direitos sociais, direitos políticos e proteção ao meio ambiente, entre tantos outros.

Em uma conjuntura política (2018) de ameaça à liberdade individual e à expressão política, necessário ter obras que instigam os leitores a análises minuciosas da sociedade brasileira, com o foco voltado para os direitos humanos! Obras que geram um repensar da Constituição da República Federativa do Brasil no seu aniversário de 30 anos.

Campo Largo/PR, 19 de outubro de 2018.

Profa. Dra. Maria Antônia de Souza

ADMINISTRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS: Caminhos em comum

1

Gerson Luiz Buczenko¹

O presente artigo procura analisar a condição do Administrador de empresas como um promotor de direitos humanos na atual conjuntura, no cenário brasileiro. Como objetivos específicos nomearam-se: conceituar direitos humanos; avaliar a proximidade entre administração e direitos humanos; apontar condutas requeridas ao Administrador de empresas na condição de defensor dos direitos humanos. A indagação de pesquisa foi assim definida: o Administrador de empresas, na atual conjuntura, se coloca como um promotor de direitos humanos na empresa? A pesquisa é do tipo exploratória e tem como instrumento de coleta de dados a pesquisa bibliográfica e documental. Nestes termos, entre os autores consultados destacam-se: Barros (2018); ONU (2018); Kweitel (2012); Ethos (2011). Verifica-se, assim, que um dos principais caminhos para a Administrador de empresa é integrar as preocupações com os direitos humanos à sua estratégia de negócio, intensificando, dessa forma a responsabilidade social e empresarial, condição que potencializa seus ganhos no mercado e humaniza a forma de refletir sobre a condição social da qual a empresa é parte.

O presente artigo procura analisar a condição do Administrador de empresas como um promotor de direitos humanos na atual conjuntura, no cenário brasileiro. Como objetivos específicos nomearam-se: conceituar direitos humanos; avaliar a proximidade entre a administração e direitos humanos; apontar condutas requeridas ao Administrador de empresas na condição de defensor dos direitos humanos.

¹ Doutor em Educação, Docente do Curso de Administração da Faculdade CNEC Campo Largo.

A indagação de pesquisa foi assim definida: o Administrador de empresas, na atual conjuntura, se coloca como um promotor de direitos humanos na empresa? A pesquisa é do tipo exploratória e tem como instrumento de coleta de dados a pesquisa bibliográfica e documental. Nestes termos, entre os autores consultados destacam-se: Barros (2018); ONU (2018); Kweitel (2012); Ethos (2011).

A empresa, em passado muito recente no Brasil, além de ser vista como uma ponte para o futuro, trazia em seu negócio uma perspectiva de progresso que se refletiva pela inovação, tecnologia e geração de emprego e renda. Assim, a empresa estava focada em sua condição de melhoria interna que se refletia, de forma automática, no ambiente externo.

Tal condição ainda se faz presente em muitas cidades interioranas do Brasil, dada à condição social das populações e a carência de geração de emprego e renda, fato que preocupa muitos gestores públicos, no âmbito municipal e estadual, além do empresariado. Porém, justamente em função da condição social de populações periféricas, o quadro que se viu e que se vê ainda presente, propicia a exploração em seu sentido “lato sensu”, seja de seres humanos, seja da natureza.

Assim, desde o final do século XX e início do XXI, vem ocorrendo uma mudança de paradigma, onde o papel da empresa e do Administrador de Empresas, precisa ser repensado, uma vez que a empresa passou da condição de fazer parte dos problemas, para ser parte integrante das soluções dos problemas, que não estão apenas no âmbito interno da empresa, mas que tem reflexo em todas as esferas sociais. A empresa e sua gestão influenciam diretamente nas perspectivas sociais, econômicas e ambientais, impactando a vida no local onde se instalam.

1. DIREITOS HUMANOS - BREVE HISTÓRICO

Em breve abordagem sobre o conceito de Direitos humanos, tem-se que direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição (ONU, 2018). Historicamente pode-se dizer que a conquista por direitos dos seres humanos, em diferentes sociedades desde a antiguidade aos dias de hoje, foi marcada por conflitos, expressos por meio de rebeliões, fugas e revoluções. A codificação de leis, oriundas da necessidade de uma organização social, mantiveram inicialmente antagonismos de classe, poder econômico e religioso, como foi o caso do Código de Hamurabi, Lei das 12 Tábuas, por exemplo. Aos poucos, com o passar do tempo a humanidade conseguiu controlar os impulsos do despotismo e do absolutismo, como quando ocorreu a imposição da “Magna Carta Libertatum” ao Rei João Sem Terra na Inglaterra em 1215, na Revolução Gloriosa de 1688 também na Inglaterra e como ponto culminante, na Revolução Francesa de 1789, em que representantes do povo assumem o poder e redigem a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, que entre seus 17 artigos destacam-se:

Artigo 1 - Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum. Artigo 2º - O fim de toda a associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses Direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão. Artigo 3º - O princípio de toda a soberania reside essencialmente em à Nação. Nenhuma corporação, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que aquela não emane expressamente. Artigo 4º - A liberdade consiste em poder fazer tudo aquilo que não prejudique outrem: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos

mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela Lei (BRASIL, 2018).

Apesar das conquistas e recorrendo à História mais uma vez, percebe-se que os arroubos despóticos e permanências de regimes de escravidão, entre eles o do Brasil, continuaram durante o século XIX e XX, refletindo-se nos imperialismos que levaram à 1ª Guerra Mundial, à Revolução Russa, que por sua vez geraram outros conflitos que envolveram a humanidade, causando reflexos que impactaram na forma de pensar sobre os direitos humanos.

Logo após a 2ª Guerra Mundial, que trouxe também ao final, a revelação sobre o Holocausto, houve de imediato a Criação da Organização da Nações Unidas, uma organização intergovernamental para promover a cooperação internacional. Esta instituição, em 1948, criou a “Declaração Universal do Direitos Humanos” (ONU, 2009) da qual ressaltam-se:

Artigo I. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. Artigo II. 1 - Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. 2 - Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania. Artigo III. Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Artigo IV. Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas .

Apesar das contradições presentes na atualidade, consolidou-se à época, como consenso internacional, uma carta de direitos humanos que em tese passa a ser seguida pelas nações congregadas pela ONU. A partir deste momento, diante de um processo de repensar o papel das organizações deu-se início a um novo paradigma de industrialização com foco em novas tecnologias e em novas formas de gestão estatal e empresarial, no Brasil, por exemplo, tem-se a instalação de multinacionais em larga escala na década de 50 do século XX, marcando o início da sedimentação da indústria automobilística no país. Indústria, estado forte, alta competitividade, lucros, ampliaram o debate sobre as questões sociais como direitos trabalhistas, reforma agrária, crise salarial, habitação, saúde, entre outros, que combinados com os posicionamentos ideológicos mundiais, levaram o Brasil ao regime Ditatorial entre 1964 e 1985.

Em 1988, após o período ditatorial, Brasil tem uma nova Carta Constitucional, conceituada como Constituição Cidadã, que em razão da confluência de vários interesses, constitui-se como consolidadora de direitos e garantias individuais, que a partir de seu conhecimento provocaram uma série de adequações jurídicas, administrativas e sociais necessárias a este novo entendimento de nação.

Podemos visualizar que nossa Constituição de 1988 apresenta um texto rígido, contudo, aberto para as inovações dos direitos humanos. A evolução dos direitos humanos apresentado em gerações de direitos estão consolidados na Carta Magna brasileira, porém, os novos direitos sociais que estão surgindo deverão ser em breve positivados no nosso sistema legal, visto que sua supressão poderá causar discriminação, cerceamento do direito de liberdade e igualdade assim como impedimento ao desenvolvimento integral (KERSTEN, 2018).

Os reflexos, obviamente são sentidos em todas as esferas e as empresas, em sua forma de administração e gestão passam por um repensar, em função de todo o aparato conceitual de direitos e garantias individuais que se refletem na forma de administrar.

No Cenário internacional, ganha corpo o debate pelas questões ambientais com um marco no ano de 1972, com a Conferência de Estocolmo, que segundo Barbieri (2011) se caracteriza pela busca de uma nova relação entre meio ambiente e desenvolvimento. Entram em choque os interesses dos países desenvolvidos preocupados com a poluição e o esgotamento dos recursos naturais e estratégicos, como o petróleo, por exemplo, contra os interesses dos países que defendiam o direito de crescer e alcançarem a condição de bem estar dos países desenvolvidos. As divergências persistiram, porém houveram avanços positivos no que se refere a alguns acordos, entre eles, a aprovação da Declaração sobre o Meio Ambiente Humano. Os acordos e convenções vem avançando desde então, deixando claro que a busca se daria a partir daquele momento por uma administração ou gestão sustentável, em todas as esferas, assim, o ato de administrar passou a assimilar esta conjuntura, que se refletiu também no aporte dado pela Constituição de 1988, no Brasil.

Dessa forma, vê-se por um lado a necessidade de se atender os imperativos de uma administração que mantenha o aparato econômico, fiscal e jurídico equilibrados e, por outro lado também uma gestão sustentável, equilibrando as esferas econômica, social e ambiental. Este quadro se apresenta hoje para o ato de bem administrar, que se reflete diretamente em respeito aos direitos dos seres humanos e da própria natureza. É bom lembrar que no Brasil e no mundo existem uma série de reivindicações de ordem social e de atendimento às minorias, que aos poucos vem mudando o aparato social e jurídico, condição que

também se reflete na Administração das empresas, e por consequência, na figura do Administrador.

2. ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA OS DIREITOS HUMANOS

Analisa-se inicialmente o caso das transnacionais, que se refletem indiretamente no caso brasileiro. Segundo Barros (2018) a intenção da ONU em aproximar as empresas transnacionais do respeito aos direitos humanos ocorre em três fases. A primeira fase tem início em 1970 e se estende até 1990, que reflete em parte nas divergências da Conferência de Estocolmo, em que os países desenvolvidos exigiam condições favoráveis para suas empresas se instalarem em nações em desenvolvimento, e os estados em desenvolvimento, exigiam garantias por parte das transnacionais e a não intervenção na soberania nacional. Esta fase não foi concluída em razão das controvérsias estabelecidas. A segunda fase tem uma atuação muito presente de Kof Annan, que em janeiro de 1999, fez um chamado para um pacto global e de forma voluntária às nações, que acabou por estabelecer princípios para a atuação responsável pela empresa, e em relação aos direitos humanos haviam dois pontos principais.

Direitos Humanos Princípio 1 - As empresas devem dar todo o suporte necessário, assim como respeitar, a proteção dos direitos humanos; e Princípio 2 - Devem assegurar-se da sua não participação na violação dos direitos humanos (Grifo nosso); Trabalho Princípio 3 - As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; Princípio 4 - A eliminação de todas as formas de trabalhos forçados ou compulsórios; Princípio 5 - A abolição efetiva do trabalho infantil; e Princípio 6 - Eliminar a discriminação no emprego; Meio ambiente Princípio 7 - As empresas devem apoiar uma abordagem efetiva aos desafios ambientais;

Princípio 8 - Desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental; e Princípio 9 - Incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis; Anticorrupção Princípio 10 As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina (BARBOSA, 2012).

Segundo ainda Barros (2018) a iniciativa buscava estabelecer um ambiente global favorável à adoção dos princípios estabelecidos, com base na lógica do comprometimento voluntário e da melhoria paulatina das práticas das empresas signatárias do pacto. Em 2003 houve um avanço com a apresentação das draft norms , construídas com a participação das organizações da sociedade civil e empresas multinacionais. Em 2005, em razão de controvérsias a respeito do seguimento das normas estas forma abandonadas. A terceira fase da responsabilização das empresas a partir da articulação da ONU, se deu sob o mandato de John Ruggie , disposto a construir um novo consenso entre os interessados, resultando do Guiding Principles on Business and Human Rights , princípios orientadores aprovados por unanimidade no Conselho de Direitos Humanos da ONU

Os Guiding Principles mantêm a lógica do tripé já delineado por Ruggie em 2009 (ONU, 2009): o dever dos Estados de proteger os direitos humanos e de impedir violações. Tem-se, então, tanto deveres negativos quanto positivos que cabem aos Estados. Em segundo lugar, a responsabilidade das empresas em respeitar os direitos humanos e evitar violar ou contribuir para suas violações. A esse segundo ponto cabe uma observação interessante, para Ruggie as obrigações das empresas não emanam diretamente das leis e acordos internacionais sobre direitos humanos, mas das expectativas sociais sobre as empresas (RIVERA, 2014). Por fim, as responsabilidades dos Estados e das empresas de criarem canais de reparação para possíveis vítimas de violações (BARROS, 2018).

Na mesma esteira, segundo Kweitel (2012) os três pilares dos princípios orientadores dos Guiding Principles são: proteger, relativo à obrigação dos Estados de proteger os direitos humanos; respeitar, com referência à responsabilidade das empresas em respeitar os direitos humanos; reparar, referente a necessidade de que existam recursos adequados e eficazes, em caso de descumprimento destes direitos pelas empresas.

Dessa forma percebe-se que no cenário internacional, espera-se que as empresas e seus administradores, por consequência, sejam os fiéis defensores de um estado de direito que venha a garantir o respeito aos direitos humanos. Em relação ao Brasil, o quadro não é diferente, posto que o Estado confia que as relações empresariais sejam submetidas ao crivo da legislação e, entre estas, o respeito também aos direitos humanos.

As empresas, não só podem como devem adotar políticas corporativas para assegurar os direitos humanos fundamentais de seus colaboradores, assim como da comunidade na qual está inserida, estendendo a todos os públicos nos quais ela se relaciona. Não se trata de uma prática de filantropia ou ação beneficente, mas uma questão de cidadania empresarial, de visão estratégica de gestão, em incorporar na sua missão e visão os valores da sustentabilidade (SILVA, 2018).

Nesse sentido, segundo o Instituto Ethos (2011) o informe de 2010 intitulado, “O estado dos Direitos Humanos no Mundo”, da Anistia Internacional , organização internacional de direitos humanos, traz um panorama que constata essa realidade. Representantes da Anistia Internacional, em visita ao Brasil entre maio e dezembro de 2009, identificaram os seguintes pontos críticos, como o

tratamento dado aos moradores de favelas e comunidades pobres. Esses segmentos da população estão frequentemente sob o controle de grupos criminosos armados e são submetidos a incursões policiais de estilo militar, com a ocorrência de execuções sumárias, justificadas pelos “autos de resistência”. As forças policiais também perpetuam práticas de tortura, intimidação, buscas ilegais e arbitrárias, extorsão e roubo. As condições desumanas e degradantes das prisões. O emprego por agentes do Estado da tortura como método interrogatório, de punição e humilhação, prática relacionada à impunidade por violações do passado, a superlotação dos presídios, que representa em si uma forma de tortura, e a presença de gangues internas são problemas para os quais ainda não se apresentam soluções no curto prazo. Os contatos fundiários nas áreas rurais do país, com o assassinato de camponeses e trabalhadores sem-terra cometidos tanto por policiais quanto por pistoleiros contratados por fazendeiros. A violação dos direitos dos trabalhadores, principalmente no setor agrícola, apesar dos grandes esforços para combater a prática do trabalho forçado. A construção de grandes obras de infraestrutura, como represas, estradas e portos, que por vezes é acompanhada de expulsões forçadas e perda dos meios de subsistência (ETHOS, 2011, p. 06).

Em 2017/18, outro relatório da Anistia Internacional revelou que no Brasil

diversas propostas que ameaçavam direitos humanos e retrocediam adversamente as leis e políticas existentes avançaram em sua tramitação no processo legislativo. A violência e os homicídios aumentaram, afetando principalmente os jovens negros. Conflitos por terras e recursos naturais resultaram em dezenas de mortes. Os defensores dos direitos humanos não foram protegidos efetivamente. A polícia respondeu à maioria dos protestos com força excessiva e desnecessária (ANISTIA INTERNACIONAL, 2017-18, p. 88).

Segundo ainda o Instituto Ethos (2011), embora os casos pontuais ainda persistam no Brasil, existem avanços alcançados do

ponto de vista dos direitos econômicos da maior parte da população, porém tais avanços devem ser acompanhados pela garantia de direitos civis, sociais e culturais. Assim, há ainda muito o que fazer por parte dos governos, mas também por parte da sociedade civil, das empresas e das organizações de trabalhadores, para que o respeito aos direitos humanos continue como um tema prioritário da atual conjuntura de desenvolvimento econômico.

O instituto Ethos (2011) recorda que o Relatório Guiding Principles aponta que a responsabilidade das empresas e de organizações, em respeitar os direitos humanos, independe do seu tamanho ou do setor econômico a que pertençam, embora os impactos e as responsabilidades possam mudar conforme esses dois fatores. Assim, destaca-se um importante conceito que deve ser levado em consideração, que é a esfera de influência das empresas, que pode mudar de dimensão conforme suas características estruturais e organizacionais.

Tal conceito está presente na norma de responsabilidade social ISO 26000 . No capítulo “Reconhecimento da Responsabilidade Social e Engajamento das Partes Interessadas”, a norma estabelece o seguinte: “Uma organização é responsável pelos impactos de suas decisões e atividades sobre as quais exerça controle formal e/ou de fato (controle de fato – de facto – refere-se a situações em que uma organização tem a capacidade de ditar as decisões e atividades de uma outra parte, mesmo quando ela não tiver a autoridade legal ou formal para tanto). Tais impactos podem ser intensos. Além de ser responsável por suas próprias decisões e atividades, a organização pode, em algumas situações, ser capaz de afetar o comportamento de organizações/partes com as quais se relaciona. Tais situações são consideradas dentro da esfera de influência de uma organização” (ETHOS, 2011, p. 06).

Assim, percebe-se que com o passar do tempo, ocorreu uma mudança no entendimento do papel da empresa e sua

administração, que na atualidade concorre diretamente em suas decisões, nos efeitos legais e sociais em sua esfera de influência. Dessa forma, há uma condição de engajamento social da empresa e de seus administradores, que no passado era bastante tênue.

Destaca-se também um quadro (FIGURA 01) elaborado pelo Instituto Ethos (2016, p. 08) sobre um comparativo entre uma empresa que respeita os direitos humanos e àquela que não respeita.

A melhor postura que a empresa pode adotar é integrar as preocupações com os direitos humanos à sua estratégia de negócio, evitando focar suas ações apenas na gestão de riscos para sua imagem. Para uma devida gestão dos impactos, análise dos riscos inerentes à sua operação e alinhamento das suas ações com a expectativa da sociedade e indivíduos, as empresas envolvidas seriamente com essa agenda têm investido cada vez mais em integrar a responsabilidade social empresarial à sua estratégia, o que traz ganhos para o negócio (ETHOS, 2011, p. 08).

Figura 01: Quadro comparativo de Empresas em relação ao respeito aos Direitos Humanos.

Situação em que a empresa não respeita os direitos humanos	Situação em que a empresa respeita os direitos humanos
Enfrenta custos relacionados a greves quando os trabalhadores entendem que seus direitos não são respeitados.	Mantém força de trabalho diversificada, tornando-se mais competitiva.
Tem custos de contencioso relativos aos processos de violação aos direitos humanos (i.e. discriminação).	Tende a ser mais atrativa como empregadora.
Observa-se piora no clima organizacional, pela implicação da empresa em violações aos direitos humanos.	Conta com funcionários mais motivados, o que pode levar a um aumento de produtividade e a altas taxas de retenção.
Há aumento de custo com relações públicas e para reverter os riscos à imagem causados por violações.	Uma apropriada diligência ⁷ em torno dos direitos humanos pode minimizar críticas e até atrair atenção positiva diante de problemas com os direitos humanos.
Ocorrem restrições de acesso, perda ou aumento de custos com financiamento.	Há menos restrições de acesso a financiamento.
Há cancelamento de contratos com clientes ou renegociações de cláusulas contratuais e valores envolvidos.	A empresa pode tornar-se mais atraente para fornecedores, clientes e outros parceiros de negócio.
A empresa é incapaz de obter no mercado os produtos que necessita dentro do tempo planejado ⁸ .	Observa-se maior conhecimento e capacidade de adaptar produtos às necessidades e preferências do consumidor.
Há restrições na obtenção de novas licenças e autorizações ou em sua renovação, reduzindo-se as oportunidades de crescimento.	A empresa tem maior acesso a contratos com o governo.
Ocorre maior possibilidade de <i>write-offs</i> ⁹ e de correção monetária no caso de projetos cancelados ou atrasados.	Aumenta a probabilidade de os projetos terminarem no prazo previsto ou antes.
A empresa tem acesso restrito ao mercado de capitais como resultado das preocupações dos investidores socialmente responsáveis.	Tempo, recursos financeiros e humanos antes focados na resolução de problemas podem ser dedicados a inovação, empreendedorismo e outras frentes que a empresa queira desenvolver.

Fonte: Instituto Ethos (2011).

Assim, é perceptível que na “situação em que a empresa respeita os direitos humanos”, os ganhos são visíveis para todas as partes envolvidas, refletindo na resolução de problemas, na inovação, e nas novas formas de empreender considerando agora, de forma efetiva, o ser humano como o elemento principal ao pensar e administrar uma empresa, de qualquer porte ou órgão público, em suas esfera municipal, estadual ou federal.

Entre os fatores essenciais para o progresso dos direitos humanos está a atuação das empresas privadas. De acordo com Ângela, os trabalhos realizados pelos Administradores são

fundamentais para o fortalecimento da causa e, também, devem seguir as normas e princípios apresentados pela ONU. “A responsabilidade social não é apenas dos gestores públicos, mas das empresas que têm muito a contribuir”, ressalta a especialista em direitos humanos e processos de democratização (CRA-RS, 2015).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, considera-se que os objetivos iniciais propostos foram plenamente atingidos, expondo-se ainda que é papel fundamental do Administrador de Empresas além de defender, denunciar possíveis abusos e desrespeito aos direitos humanos. Em pleno século XXI, não é possível mais admitir que o sucesso de um negócio ou empreendimento, não busque equilíbrio entre o econômico, o social e o empresarial.

A sustentabilidade, passa antes de tudo, pela condição de respeito ao ser humano de forma integral e ao meio ambiente, em todo o seu espectro de flora e fauna. Dessa forma, o ato administrar ganha uma magnitude, uma vez que, este ato se reveste de respeito, integridade e humanidade, com consequências globais.

Independente do porte ou ramo do empreendimento estabelecido, o respeito aos seres humanos é uma condição prioritária, mesmo ante à ânsia pelo lucro a qualquer custo que ainda está presente para muitos, com resultados danosos para a humanidade e o planeta. Na atualidade, há inúmeros instrumentos para garantir a consolidação dos elos que unem os seres humanos e o ato de bem administrar é um deles.

REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL. *O estado dos direitos humanos no mundo. Informe 2017/18*. Disponível em: <<https://anistia.org.br/wp->

content/uploads/2018/02/informe2017-18-online1.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2018.

BARBOSA, L. F. *Pacto Global da ONU*. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/pacto-global-da-onu-un-global-compact/60996/>>. Acesso em 01 jun. 2018.

BARBIERI, J.C. *Gestão ambiental empresarial: conceitos, modelos e instrumentos*. 3.ed. São Paulo: Saraiva 2011.

BRASIL. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC). *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*. Disponível em:<<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CRA-RS). *CRA Recebe discutiu o papel do Administrador para o progresso dos Direitos Humanos no Brasil*. Disponível em: <<http://crars.org.br/noticias/cra-recebe-discutiu-o-papel-do-administrador-para-o-progresso-dos-direitos-humanos-no-brasil-2346.html>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

INSTITUTO ETHOS. *Empresas e direitos humanos na perspectiva do trabalho decente – marco de referência*. 2011. Disponível em: <https://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2012/12/04_Empresas-e-Direitos-Humanos-na-Perspectiva-do-Trabalho-Decente-%E2%80%93-Marco-Referencial.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2018.

KERSTEN, I. M. *A Constituição do Brasil e os direitos humanos*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&artigo_id=339>. Acesso em: 02 jun. 2018.

KWEITEL, J. *Empresas e direitos humanos: parâmetros da ONU para proteger, respeitar e reparar*. Conectas, 2012. Disponível em: <<http://www.conectas.org/publicacoes/download/empresas-e-direitos-humanos-parametros-da-onu>>. Acesso em: 02 jun. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível

em:<<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf> >. Acesso em: 01 jun. 2018.

_____. (ONU). *Direitos humanos*. Disponível em:<<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

SILVA, L. N. *Responsabilidade social empresarial: um compromisso entre a empresa e a sociedade na promoção da justiça social*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7687>. Acesso em: 02 jun. 2018.

CRIANÇAS HAITIANAS: O desafio da inclusão nas escolas

Sandro Malinowski¹

Alessandra Aparecida Berton Rodrigues²

Gladis Guiomar Zago³

O estudo em questão buscou abordar de forma descritiva como as crianças haitianas estão sendo integradas ao ambiente escolar no Brasil. A partir do movimento migratório com maior intensidade a partir de 2010 por conta de questões econômicas e principalmente por conta do grande terremoto que devastou aquela nação. Vindos das mais variadas regiões do Haiti em busca de uma nova vida homens e mulheres se espalharam por boa parte do continente brasileiro. O artigo apresenta iniciativas adotadas por escolas brasileiras nas cidades de Porto Velho, Rondônia, Chapecó, Roraima, Sinop, Joinville e Curitiba. De modo geral foi possível perceber que as crianças sentem uma necessidade de integração e que o idioma é uma barreira a ser vencida. Outro ponto a ser destacado é o despreparo das escolas brasileiras para receber crianças originadas de movimentos migratórios mesmo constando no Estatuto da Criança e do Adolescente capítulo que trata de tal tema.

¹ Administrador, pós graduado em planejamento estratégico de negócios, mestre em desenvolvimento de tecnologia pelo LACTEC com linha de pesquisa em meio ambiente e desenvolvimento. Professor do curso de Administração da Faculdade CNEC Campo Largo e Coordenador do curso de Engenharia de Produção na instituição.

² Mestre em Educação pela Universidade Tuiuti do Paraná - UTP. Especialista em Gestão Estratégica de Marketing e Metodologia do Ensino Superior. Graduada em Administração de Empresas com Habilitação em Comércio Exterior. Atua como coordenadora e docente do Curso de Administração da Faculdade CNEC Campo Largo, bem como na coordenação dos cursos de Pós-graduação na área de Gestão da Faculdade CNEC Campo Largo.

³ Gladis Guiomar Zago. Graduada em Direito e mestre em Ciência Jurídica. Professora da Faculdade CNEC Campo Largo e presidente da CPA na mesma instituição. E mail: 0049.gladiszago@cnecl.br.

No ano de 2004 foi criada a Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH). Para restabelecer a segurança e a situação de normalidade após um longo processo de desestruturação política que culminou com a queda do então presidente Jean Bertrand Aristide. Nesta ocasião o Brasil foi nomeado pela ONU (Organização das Nações Unidas) para comandar a missão militar de paz que envolveu tropas de outros 15 países. O Brasil ficou no comando da missão por 13 anos passando inclusive por um período de catástrofe natural em 2010 quando um terremoto causou a morte de aproximadamente 200 mil haitianos. (Brasil. Defesa.2016).

A partir de 2010 houve um movimento intenso de imigração para países da América Latina, dentre eles o Brasil, no ano de 2014 segundo dados pesquisados na OIM (Agencia das Nações Unidas que trata de questões de Movimentos Migratórios) o Brasil recebeu um total de 29.241 haitianos que buscavam um recomeço em solo brasileiro diante da promessa de acolhimento e de uma economia em crescimento, muitos deles vieram com suas famílias para estabelecer residência fixa em nosso País. Até o final de 2016 já haviam 67.000 autorizações de residência no Brasil para haitianos.

Diante deste contexto é que se consolida o objetivo deste artigo: descrever ações que foram adotadas por escolas brasileiras para receber crianças haitianas. A intenção do artigo não é fazer uma análise de quais metodologias deveriam ter sido aplicadas, apenas relatar de modo descritivo a partir de pesquisa em dados secundários como estas crianças foram inseridas no contexto educacional brasileiro. Por pesquisa descritiva Cevo e Bervian (1986) afirmam ser aquela modalidade de pesquisa em que se observa e registra dados sem manipulá-los apresentando suas características e buscando uma relação com outros fatos semelhantes. Uma das formas de obtenção dos dados para este

tipo de pesquisa é por meio de artigos científicos ou por meio de revistas, livros e outros documentos que possibilitem ao pesquisador acesso a dados secundários que são definidos por Cervo e Bervian (1996) como aqueles que já foram coletados, analisados e publicados. No caso deste artigo foram pesquisados artigos publicados em revistas e eventos na área de educação que demonstravam como as crianças foram inseridas em escolas públicas de algumas regiões do Brasil.

Quando os Haitianos começaram a ser recebidos no Brasil, a porta de entrada em maior volume foi pelas fronteiras terrestres Norte-Nordeste do País, contudo a maior concentração destes imigrantes no mercado de trabalho formal encontrava na região sul, cerca de 59,2% dos trabalhadores haitianos com carteira assinada estava distribuída nesta região. Na região Sudeste estavam cerca de 28,2%, nas demais regiões em torno de 12,6% dos emigrantes. (RAIS.2014).

Em pesquisa a Sayad (1998) o que fez com que os Haitianos emigrassem para o Brasil foi a possibilidade de uma vida melhor, um renascimento em um país cheio de oportunidades de trabalho e terras férteis, contudo, a criança quando chega ao Brasil acompanhada de seus pais ou parentes não vem por vontade própria, mas acredita na promessa de uma vida diferente da que fora sua realidade no seu país natal.

Há motivação por parte por parte dos pais, segundo Cotinguiba (2014), para que a criança deseje deixar seu país em busca de uma vida melhor, há de se destacar que neste fantasioso universo da emigração, são desconsideradas as dificuldades que serão passadas ao longo deste processo como a diferença de cultura, a saudade de outros familiares que ficaram no Haiti e também a questão do idioma, no país a língua oficial é o Francês e também se fala um dialeto local denominado Crioulo Haitiano, em

poucos casos há domínio do Espanhol por alguma influência da proximidade com a República Dominicana, país vizinho em que o Espanhol é o idioma oficial. Neste caso aparece a primeira dificuldade na socialização destas crianças ao novo ambiente: ao cruzar uma fronteira para um país da América do Sul há urgência em aprender uma nova língua, pois desta dependem questões como relacionamento social e trabalho e educação. No caso das crianças especificamente a primeira consequência da falta de comunicação é o fechamento em seu mundo, há um choque com a nova realidade que atrapalha este processo de socialização que na visão de (Giddens 2008, p.27) é:

O processo através do qual as crianças, ou outros novos membros da sociedade, aprendam o modo de vida da sociedade em que vivem. Este processo constitui o principal canal de transmissão da cultura através do tempo e das gerações.

Ainda segundo Costa (2012, p. 97):

[...] há que se considerar o conjunto das necessidades e das aspirações dos imigrantes, a questão da escolaridade e da profissionalização e tudo o que se refere à sua inserção na nova cultura (sem perder a origem).

Ressalta-se que os dois autores demonstram a preocupação com a inclusão destes indivíduos na sociedade em que acabam de chegar, contudo estes emigrantes guardam consigo os traços de sua cultura e o que fora aprendido nas escolas de seu país de origem.

De acordo com Pimentel (2013) o Haiti é um país que possui fortes traços culturais contudo sua população de aproximadamente 9 milhões de pessoas vive com uma renda diária de

aproximadamente US\$ 2,00/dia (dois Dólares por dia), ainda destaca o autor que o país tem IDH (0,471 de um máximo de 1) que ocupa apenas a posição de número 168 no apontamento feito pelo ONU no relatório IDH de 2014 sendo este um dos países mais pobres da América. Vale ressaltar que neste mesmo relatório o Brasil ocupa a posição de número 79 com IDH de 0,744. Além da situação de pobreza outros fatores como a falta de políticas públicas relacionadas à distribuição de renda e geração de emprego e questões geográficas favoráveis à desastres naturais fazem com que o haitiano desde criança seja motivado a deixar seu país.

Em consulta a Loudor (2011) os haitianos entram no Brasil a fazendo o caminho do Haiti até a República Dominicana, em seguida voam para o Panamá, Equador, Peru e Bolívia, estes dois últimos países são a porta de entrada para o Brasil. Destaca o autor ainda que a maioria dos haitianos que vem para o Brasil são pessoas que possuem alguma qualificação: alguns possuem curso técnico ou segundo grau completo e outros falam até três idiomas.

Corroborando com a idéia de Loudor (2011), Cotinguiba (2014) descreve:

A principal rota percorrida pelos haitianos para entrada no Brasil compreende um ponto comum até uma determinada parte da viagem e, noutro, se distingue em dois para a entrada no país. Os dois pontos de entrada são Tabatinga, no estado do Amazonas, na tríplice fronteira entre Brasil, Peru e Colômbia e o segundo, em outro ponto semelhante, entre Brasil, Peru e Bolívia (Cotinguiba.2014.p. 80).

2. INSERÇÃO DAS CRIANÇAS HAITIANAS NAS ESCOLAS BRASILEIRAS

Após a apresentação de informações referentes ao contexto do artigo serão descritos casos em relação à inserção das crianças haitianas em escolas brasileiras, segundo consulta ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei 8069/1990 toda criança tem direito a saúde, liberdade de movimento, crença, opinião e à educação, mesmo esta sendo uma criança estrangeira vinda por meio de migração forçada acompanhando seus pais.

A apresentação das ações encontradas em artigos sobre a inclusão das crianças haitianas em escolas brasileiras inicia a partir da pesquisa realizada ao trabalho de Cotinguiba (2014) sobre a inserção das crianças haitianas em escolas públicas na cidade de Roraima (RR). O estudo demonstrou inicialmente que as crianças passavam os primeiros meses fechadas em si por conta de medo do desconhecido, timidez e vergonha por não conseguirem entender o idioma. Relata a autora do artigo que na maioria dos casos as crianças se recusavam a falar sobre suas dúvidas de conteúdo e choravam constantemente por conta do isolamento. Desta forma uma das ações que foram tomadas pela escola foi a realização de um curso intensivo de língua portuguesa para as crianças haitianas em contra turno para que a barreira do idioma fosse vencida. Posteriormente as crianças foram avaliadas quanto ao conteúdo que já haviam cursado em seu país e descobriu-se que algumas delas já haviam passado por tais conteúdos e demonstravam-se desinteressadas pela repetição. Neste sentido foram tomadas providencias para a promoção das crianças segundo a LDB em seu artigo 24, Capítulo II: a escola pode promover mediante testes escolares para atestar a capacidade de aprendizado.

Já a cidade de Sinop (MT) na visão de Abramowicz (2017) foi escolhida pelos haitianos por ser uma cidade promissora por conta de uma agricultura forte que oferece trabalho e possui clima quente semelhante ao de seu país de origem. No caso de Sinop a

pesquisa com as crianças foi realizada em 2016 em escolas e creches públicas. Da mesma forma que na cidade de Roraima, foi relatado pela diretora e professoras das escolas que durante algum tempo as crianças vindas do Haiti apenas apontavam com o dedo ou sorriam como forma de comunicação. No começo também houve o fenômeno da reclusão a si o que tornava difícil a relação social com outras crianças. Destacou a diretora da escola que também havia mais uma barreira naquele processo de aprendizado: a falta de preparo dos professores e a curiosidade deles em conhecer um pouco da cultura do país de origem da criança para tentar criar um vínculo social e promover a inclusão destes na nova realidade. Ainda foi possível constatar que as crianças ficavam reclusas, falavam pouco por medo de errar e desagradar os professores. Contudo, no caso de Sinop a observação foi além da sala de aula: quando observados nos momentos de intervalo foi possível observar que ao brincarem as crianças estavam sorridentes e interagindo de alguma forma com outras crianças sendo estes os momentos mais ricos da observação. Também da Leitura do artigo de Abramowicz (2017) encontrou-se uma forma diferente de promover a inclusão, professores em vários momentos comentavam sobre como as vestimentas das crianças eram bonitas e que o diferente faz parte da escola e da sociedade como um todo.

Outro estudo encontrado trata da inclusão das crianças haitianas na cidade de Porto Velho (RO), segundo Cotinguiba (2014) quando as crianças haitianas chegaram até as escolas da cidade simplesmente não havia escolas capacitadas para atender à estas crianças. Três escolas da rede municipal foram visitadas, duas delas não aceitaram matricular as crianças, uma terceira escola aceitou fazer um teste com as crianças para identificar o nível de aprendizagem que possuíam, contudo o obstáculo da

língua era imperativo para que o teste fosse realizado e neste caso foi recomendado iniciar novamente os estudos.

Na região Sul, na cidade de Joinville (SC) um Centro de Educação Infantil (CEI) promoveu uma ação de inclusão que teve como objetivo entrelaçar as culturas do Brasil e Haiti. Foi uma iniciativa de professoras preocupadas com a inclusão das crianças estrangeiras. Segundo a publicação feita pela secretaria de educação do município (SED, 2017) foi realizada uma pesquisa pelas professoras com os pais para identificarem os traços de cultura e brincadeiras que as crianças tinham em seu país de origem. Após esta etapa foi preparada uma sala de aula decorada com motivos do país e brincadeiras como o Kanaval (evento parecido com o carnaval brasileiro) e a fabricação de biscoitos com argila e barro que em regiões do Haiti servem de alimento por conta da situação de pobreza, já na escola aprenderam a manipular a argila como brincadeira.

Na cidade de Chapecó (SC) segundo Piovezana (2016) os haitianos começaram a chegar na região a partir de 2011 movidos pelo interesse em trabalhar nas empresas frigoríficas da região que é uma das maiores produtoras de frango no Brasil contando com fábricas de grandes empresas exportadoras. Primeiramente vieram os homens e em seguida as mulheres, segundo Fernandes e Ribeiro (2015) a região de Chapecó é uma das que mais tem mulheres haitianas por conta de um movimento de empresas e entidades da região: (FERNANDES & RIBEIRO, 2014. P4.)

Segundo os registros do Conselho Nacional de Imigração – CNIG do Ministério do Trabalho, as mulheres representam, aproximadamente 20% do total dos imigrantes haitianos que receberam permissão de residência no Brasil. Mas a participação das mulheres vem aumentando, principalmente pelo aumento dos vistos para reunião familiar.

Com a vinda das mulheres, em sua maioria esposas também vieram em muitos casos os filhos diante da possibilidade de uma vida melhor. Segundo Piovezana (2016) ocorreu uma mudança na ordem social da região com a inserção das famílias de haitianos, além de trabalho é necessário oferecer educação pois esta transforma a sociedade, no entanto não havia preparo das escolas para receber crianças estrangeiras em tal número. Destaca Cotinguiba 2014. 75:

Em relação à presença haitiana no Brasil, a discussão sobre a inserção no ambiente escolar é nova, contudo, não é uma novidade em relação à mesma problemática em outros lugares.

Destaca o autor que há necessidade de políticas públicas de inclusão de estrangeiros nas escolas tendo em vista que movimentos migratórios não são fenômeno recente, sempre houve esta movimentação bem como a necessidade de a escola preparar-se para acolher estas crianças. Na cidade de Chapecó, destacou Piovezana (2016) que uma das poucas ações que foram tomadas está associada ao ensino superior pela Universidade Federal da Fronteira Sul que criou em parceria com o Haiti um programa denominado PROHAITI para tornar possível o acesso dos haitianos ao ensino superior nas áreas de ciências sociais, humanas e tecnologia da informação.

No Estado do Paraná, no ano de 2013 foi criado o (CERM) Comitê Estadual de Refugiados e Migrantes juntamente com outras entidades brasileiras, este documento ficou conhecido como Carta de Curitiba pelo direito de migrar. O documento contém diretrizes em relação à questões de cidadania e respeito aos direitos humanos. Desta forma o Estado do Paraná afirma que a inserção das crianças migrantes na escola não é apenas uma questão de aprendizagem, mas uma questão social.

Ainda no Paraná, na cidade de Cascavel buscou-se informações sobre a inclusão das crianças haitianas no ambiente escolar devido ao fato da região ter características similares às da cidade catarinense. Cascavel tem oferta de empregos em frigoríficos e muitos haitianos se estabeleceram na região em busca de trabalho. Ocorre, segundo Pimentel (2013) que a cidade não estava preparada em termos de sistema educacional para acolher as crianças haitianas em suas escolas. Este evento ocorreu na mesma linha do tempo em que o Estado estava formando o Comitê de Migração.

Por uma iniciativa da UNILA, Universidade Federal da Integração Latino Americana em Foz do Iguaçu ofertou-se vagas de ensino superior oferecidas na mesma forma do PROHAITI ofertado na cidade Chapecó.

A busca em artigos sobre o tema publicados em diferentes regiões do País provoca uma reflexão sobre o quanto escolas brasileiras estão preparadas para receber crianças vindas de outros países e inseri-las no contexto local sem que percam a cultura de seu país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo apresentou informações referentes à entrada dos haitianos em solo brasileiro bem como locais onde se instalaram em busca de emprego. O Objetivo do estudo foi procurar locais em que houve a interação das crianças com as escolas brasileiras. Algumas iniciativas de escolas em cidades já citadas serão resumidas nesta conclusão no quadro 1:

Cidade	Situações
Roraima	Por conta do isolamento gerado pela falta do conhecimento do idioma as

	crianças choravam em sala. Foi necessário integrar as crianças por meio de cursos da língua portuguesa.
Sinop	Crianças reclusas por não conhecerem o idioma e por terem medo errar ao falar com a professora. Quando interagem com outras crianças durante o intervalo sorriam e brincavam normalmente.
Joinville	Um dos melhores exemplos de interação. Professoras da escola apresentada promoveram atividades relacionadas à cultura das crianças, tornando a escola uma extensão do país natal.
Chapecó e Foz do Iguaçu	Oferta de vagas no ensino superior por meio do PROHAITI.
Curitiba	Criação do Comitê de Refugiados e Emigrantes com a finalidade de promover a educação, cidadania e direitos humanos.

Como considerações finais em relação ao estudo destaca-se que durante a pesquisa percebeu-se que há poucas publicações em relação ao tema além de se constatar por meio das publicações estudadas que ainda há um caminho longo a ser percorrido enquanto se trata de inclusão das crianças e adolescentes em escolas públicas no Brasil mesmo sendo um dos itens que constam do Estatuto da Criança e do Adolescente ainda há falta de políticas de inclusão e políticas para a formação de professores.

Ao que se pode observar durante as pesquisas o maior interesse, no caso dos haitianos, foi em vir para o Brasil por questões de oferta de emprego e por se tratar de um país com qualidade de vida superior ao Haiti, dado que pode ser observado na comparação do IDH dos dois países. A barreira do idioma e da

falta de preparo para o acolhimento aos migrantes não é nova, no passado o país já passou por outros movimentos migratórios e gerou aprendizado para se preparar e não o fez.

Contudo as poucas iniciativas como a da cidade de Joinville, se demonstram preocupadas com a integração e com o aprendizado das crianças, integrar socialmente e acolher uma pessoa vinda de outro país em situação tão difícil quanto a do povo haitiano é uma demonstração de respeito aos direitos humanos e, pelo que se percebe, há um longo caminho a ser percorrido em direção à este rumo.

No outro extremo, do lado da educação de ensino superior, as iniciativas por conta do PROHAITI oferecem a possibilidade de adultos que moram no Brasil cursarem uma faculdade aqui em solo brasileiro e conquistarem a tão sonhada melhoria de qualidade de vida.

REFERÊNCIAS

ABRAMOWICZ, Anete. *Inserção escolar: Crianças migrantes do Haiti nas creches e escolas de Sinop MT*. 2017. Disponível em: http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:K1YQzMvyla wJ:periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/article/download/19377/19458+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br, acessado em 27/04/2018.

CERVO, Amado; BERVIAN, Pedro. A. *Metodologia científica*. 4ª ed. São Paulo: Makron Books, 1996.

COSTA, Pe. Gelmino A. *Haitianos em Manaus: dois anos de imigração – e agora!* Travessia – Revista do Migrante, nº 70, São Paulo, 2012.

COTINGUIBA, Maria Lucia Pimentel. *A inserção da criança Haitiana no ambiente escolar brasileiro: um estudo na cidade de Porto Velho*. Disponível em: http://www.evento.ufal.br/anaisreaabanne/gts_download/_Maquezia%2

OSuzane%20Furtado%20Dos%20Santos%20-%201020513%20-%203759%20-%20corrigido.pdf, acessado em 27/04/2018.

COTINGUIBA, M. L. P. COTINGUIBA, G. C. *Imigração haitiana para o Brasil: os desafios no caminho da educação escolar*. Revista Pedagógica, Chapecó, v.17, n.33, p. 61- 87, Jul./Dez. 2014.

FERNANDES, duval. RIBEIRO, Juliana Carvalho. *Migração laboral no Brasil: problemáticas e perspectivas*, disponível em: http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:We9yEDfGDkJ:www.periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/article/download/12955/9128+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br, 2014. Acessado em 25-04-2018.

GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. 6 ed. Lisboa. 2008

LOUDOR, Wooldy Edson. *Os haitianos em Tabatinga: relato de uma peregrinação*. Fortaleza: Adital – Notícias da América Latina e Caribe. Disponível em: <<http://www.adital.com.br/site/noticiaimp.asp?lang=PT&img=N&cod=59150>>. Acesso em: 22 de abr. de 2018.

PIOVEZANA, Leonel. *Inserção social e escolar dos Haitianos em Santa Catarina* Disponível em: http://www.necso.ufrj.br/vi_esocite_br-tecsoc/gts/1440717125_ARQUIVO_INSERTAOSOCIALEESCOLARDO SHAITIANOSEMSANTACATARINA.pdf. 2016. Acessado em 27/04/2018.

MINUSTAH.Brasil. 2018, *A missão das Nações Unidas para a estabilização do Haiti*. disponível em: <http://www.defesa.gov.br/relacoes-internacionais/missoes-de-paz/o-brasil-na-minustah-haiti>, acessado em 10/03/2018.

SED. CEI *Castelo Branco Trabalha Cultura Haitiana com alunos*. Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/noticias/cei-castelo-branco-trabalha-cultura-haitiana-com-alunos-do-bercario/>, 2017. Acessado em 24/04/2018.

SAYAD, Abdelmalek. *A imigração ou os paradoxos da alteridade*. Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1998.

FERNANDES, duval. RIBEIRO, Juliana Carvalho. *Migração laboral no Brasil: problemáticas e perspectivas*, disponível em: http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:We9yEDfGDkJ:www.periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/article/download/12955/9128+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br, 2014. Acessado em 25-04-2018.

TRABALHO VOLUNTARIADO: A importância para a responsabilidade social

Sandro Malinowski¹

Alessandra Aparecida Berton Rodrigues²

Gladis Guiomar Zago³

O presente artigo retrata a relevância do trabalho voluntário como uma das formas das empresas poderem colocar em prática a responsabilidade social corporativa. Isto porque, o meio empresarial passou a considerar a sustentabilidade como importante para as ações, seja através da cobrança de seus stakeholders, seja através da realidade social vivenciada no mundo. Desta maneira, este artigo apresentou a linha do tempo do trabalho voluntário no Brasil, diferenciou o voluntariado do assistencialismo, conceituou o voluntário e o voluntariado e, elencou breves considerações a respeito dos tipos de ações que a empresa pode praticar para exercer a responsabilidade social, de acordo com a literatura e, mediante a pesquisa bibliográfica com dados secundários.

Vários são os desafios enfrentados no meio corporativo e um deles, diz respeito à responsabilidade social, pois, passou-se a enfatizar na sociedade, que as empresas necessitam preocupar-se

¹ Administrador, pós graduado em planejamento estratégico de negócios, mestre em desenvolvimento de tecnologia pelo LACTEC com linha de pesquisa em meio ambiente e desenvolvimento. Professor do curso de Administração da Faculdade CNEC Campo Largo e Coordenador do curso de Engenharia de Produção na instituição.

² Mestre em Educação pela Universidade Tuiuti do Paraná - UTP. Especialista em Gestão Estratégica de Marketing e Metodologia do Ensino Superior. Graduada em Administração de Empresas com Habilitação em Comércio Exterior. Atua como coordenadora e docente do Curso de Administração da Faculdade CNEC Campo Largo, bem como na coordenação dos cursos de Pós-graduação na área de Gestão da Faculdade CNEC Campo Largo.

³ Gladis Guiomar Zago. Graduada em Direito e mestre em Ciência Jurídica. Professora da Faculdade CNEC Campo Largo e presidente da CPA na mesma instituição. E mail: 0049.gladiszago@cnecl.br.

também com o atendimento à comunidade e ao entorno em que está envolvida e não somente, com o lucro como era considerado nos primórdios da Administração.

Nesse sentido, as empresas devem se conscientizar de que é importante despertar em seus colaboradores, o interesse sobre a realidade social existente e o potencial que eles têm enquanto cidadãos, para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida para que possam, no futuro, considerar o trabalho voluntário como uma satisfação pessoal.

Para tanto, a questão norteadora deste artigo diz respeito a “o trabalho voluntário pode ser considerado uma maneira de praticar a responsabilidade social nas organizações?”. Assim, tem-se como objetivo geral, analisar se o trabalho voluntário pode ser considerado uma maneira de praticar a responsabilidade social nas organizações. E, para responder à questão, elencou-se como objetivos específicos: apresentar a linha do tempo do trabalho voluntário no Brasil, diferenciar o voluntariado do assistencialismo, conceituar o voluntário e o voluntariado e, elencar breves considerações a respeito dos tipos de ações que a empresa pode praticar para exercer a responsabilidade social, de acordo com a literatura.

1. A LINHA DO TEMPO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO NO BRASIL

Considerando-se que os direitos essenciais para que os seres humanos possam ter uma vida digna, tem-se que:

Direitos Humanos comportam um conjunto de valores assimilados na consciência coletiva ao longo do tempo e surgidos com as mais diversas dificuldades e lutas sociais, fazendo com que, gradativamente, segmentos da sociedade

passassem a ter consciência da necessidade de justiça, igualdade e dignidade para todos os indivíduos e começassem a lutar não só pelos direitos que lhes são inerentes, como também pelos direitos daquela parcela marginalizada da população, alheia a sua condição de cidadão e distante de sua própria dignidade (MIRANDA, 2014, p. 3).

Analisando o histórico do trabalho voluntário no Brasil, percebeu-se que sua origem se deu no século XVI através das instituições filantrópicas de assistência às pessoas carentes, tendo sido influenciadas pelos portugueses e suas denominadas na época, Casas de Misericórdia (PIACENTINI, 2016). Sendo a primeira das casas de misericórdia brasileira, a situada em Olinda.

A autora discorre que:

Os primeiros registros de voluntários se deram em 1543 pelos imigrantes portugueses com a Capitania de São Vicente denominada Casa de Deus para os Homens. Caracterizada como a porta aberta ao mar, mais tarde sendo chamada de Santa Casa de Santos, um dos primeiros hospitais do Brasil, com atendimento médico e auxílio aos pobres como pousada, questões de enterros, até dotes para casamento (PIACENTINI, 2016, p. 1).

Em complemento, através do quadro 1 é possível ter um panorama com os marcos históricos das principais atividades sociais no Brasil:

LINHA DO TEMPO DO VOLUNTARIADO NO BRASIL	
1543	Fundação Santa Casa de Misericórdia. Primeiro núcleo de trabalho voluntário no Brasil
1908	Chegada da Cruz Vermelha ao Brasil
1910	O Escotismo se estabelece no Brasil para “ajudar o próximo em toda e qualquer situação”
1935	Promulgada a Lei de Declaração de Utilidade Pública a fim de regular a colaboração do Estado com as instituições filantrópicas

1942	Criação da Legião Brasileira de Assistência – LBA por Getúlio Vargas
1950	Fundação da AACD (Associação de Assistência à Criança Deficiente) com o objetivo de ser um centro de excelência em reabilitação física no Brasil
1961	Criação da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) para incentivar a assistência às pessoas que possuem deficiência mental
1967	O governo cria o Projeto Rondon, que incentiva os voluntários a prestar serviços assistenciais em comunidades excluídas
1983	Criação da Pastoral da Criança, pela Dr. Zilda Arns, a fim de treinar líderes comunitários para combater a desnutrição e a mortalidade infantil
1985	É promulgada a Lei 7.352, que institui o dia 28 de agosto como Dia Nacional do Voluntário. No mesmo ano é intitulado no dia 05 de dezembro o Dia Internacional do Voluntariado pela ONU
1990	Na década de 90 o voluntariado começa a ser valorizado pelas empresas
1993	O sociólogo Herbert de Souza cria a Ação da Cidadania Contra a Fome e a Miséria e pela Vida e organiza a sociedade com o objetivo de combater a fome
1996	Fundação da Associação Profissionalizante BM&F (antiga BM&F)
1997	Criação dos primeiros Centros de Voluntariado do Brasil
1998	Promulgada a Lei do Voluntariado (Lei 9.608) onde estabelece as condições do serviço voluntário e estabelece um termo de adesão
2000	Declaração do Milênio, pelas Nações Unidas, assinada por 191 países-membros, com 8 macro objetivos, a serem atingidos pelos países até o ano de 2015 - ODM
2001	Ano Internacional dos voluntários, criado pela ONU. O Brasil destaca-se entre os 123 países participantes do Ano Internacional do Voluntário
2002	A ONU escolhe o Brasil para apresentar o relatório final do Ano Internacional do Voluntário
2003	Incentivo ao Voluntariado Educativo nas escolas - É lançado o Selo Escola Solidária do Instituto Brasil Voluntário
2006	Lançado o compromisso Todos pela Educação
2007	Criação do Instituto Bovespa de Responsabilidade Social e Ambiental (antiga Bovespa)

2009	Criação da RBV (Rede Brasil Voluntário)
2010	Instituto BM&FBOVESPA (unificação dos projetos sociais das antigas Bovespa e BM&F) e lançamento do Programa de Voluntariado Em Ação
2011	Criado pela ONU, o AIV+10 é a comemoração da Década do Voluntariado – 10 anos da criação do Ano Internacional do Voluntário
2015	Lançamento da Política de Voluntariado da BM&FBOVESPA

Quadro 1 - Linha do Tempo do Voluntariado no Brasil

Fonte: Adaptado de Programa em Ação, 2015.

Lima e Bareli (2015) destacam que o nascimento do trabalho voluntário caracterizou-se pelo crescimento de ações voltadas para o bem-estar social, através da conscientização da população, tornando-se cada vez mais envolvida neste processo. Eles também discorrem que, em 1988, com a Constituição Federal, a responsabilidade social e a cidadania, bem como, a dignidade, foram destacadas em tal documento.

Também complementam que,

Nos anos 90 o voluntariado se consolidou, notadamente graças ao incentivo de medidas governamentais e de iniciativas privadas. Houve uma grande expansão desse trabalho, com a mobilização da sociedade que passou a dedicar tempo, trabalho e talento de forma espontânea em prol dos necessitados e menos favorecidos e objetivando uma vida mais digna a milhares de pessoas, pois, a sociedade percebeu a necessidade de fazer a sua parte e não simplesmente esperar pelas entidades governamentais. A mídia em geral colabora muito pela conscientização das pessoas ao divulgar os trabalhos realizados e os resultados alcançados (LIMA; BARELI, 2015, p. 3).

Outro marco importante se dá “no ano de 2001 que foi escolhido como sendo o Ano Internacional do Voluntariado no país” (SOUZA; LAUTERT, 2008, p. 372) estimulando as participações sociais e alternativas para promover a solidariedade e a cidadania.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O TRABALHO VOLUNTÁRIO E O ASSISTENCIALISMO

A alusão de que, as questões de responsabilidade social são um mero assistencialismo, idem ao trabalho voluntário, por exemplo, não estão tão fortes na sociedade atualmente como eram assim consideradas há alguns anos. Isto porque, de acordo com Lima e Bareli (2015), antigamente o que era considerado como assistencialismo é atualmente enquadrado como o desenvolvimento da cidadania. Pois, o trabalho voluntário supre certos aspectos da sociedade, mas contribui para o desenvolvimento pessoal e profissional de quem o exerce, trazendo, portanto, uma satisfação (LIMA; BARELI, 2015).

É fato que existem diversos problemas que necessitam de solução, seja no Brasil ou mesmo, no mundo, dentre eles: o abandono de crianças, a fome e a miséria, a desigualdade social, a degradação ambiental, a exploração das crianças, a falta de saneamento básico, o sistema educacional inadequado, dentre outros tantos que podem ser evidenciados atualmente.

Nesse sentido, Tavares (2006, p. 2) suscita reflexões a respeito de quem seria a responsabilidade para a solução “das mazelas da humanidade, até porque muitas descobertas científicas não beneficiam aqueles que realmente precisam delas”.

A autora também enfatiza que, quando se é voluntário, isso não quer dizer que seja um assistencialismo, mas sim, uma maneira

de complementar o papel que cabe ao Estado uma vez que, “o Estado somos todos nós: cidadãos, empresas e governo” (TAVARES, 2016, p.3), pois, o ser humano não vive sozinho, mas sim, faz parte de um sistema.

Nesse contexto, o trabalho voluntário perpassa a uma ação de assistência somente, para um processo mais evoluído através da busca de resultados, pois,

Acredita-se que a gestão do voluntariado vai muito além da gestão de pessoas, gestão participativa, resultados ou aspectos assistencialistas, envolvendo aspectos mais amplos e processos tradicionais de administração juntamente com as características do voluntariado (BECKHAUSER; DOMINGUES, 2017, p. 1026).

Ou seja, o assistencialismo em tese, busca auxiliar apenas em momentos difíceis ou acordados mediante termos e negociações, não tendo uma continuidade com perspectivas para o futuro, diferente do trabalho voluntário.

No Brasil, o serviço voluntário como é considerado na legislação, é disposto pelo artigo 1º da Lei número 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 que o considera como uma:

Atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha por objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade (PLANALTO, 2018).

Em complemento, Souza e Lautert (2008, p. 372) discorrem a respeito do trabalho voluntário e da pessoa que o exerce, denominada neste caso de voluntário. Assim,

O trabalho voluntário é qualquer atividade onde a pessoa oferta, livremente, o seu tempo para beneficiar outras pessoas, grupos ou organizações, sem retribuição monetária. Já o voluntário, é aquele indivíduo que se oferece para prestar um serviço, por vontade própria, a partir de suas inquietações pelos problemas sociais, sem receber a remuneração econômica para isso.

É importante salientar também, as definições que a ONU (Organização das Nações Unidas) traz sobre tais temas sendo que,

O voluntário é o jovem ou o adulto que, devido ao seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte de seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem-estar social ou outros campos. E o voluntariado traz benefícios tanto para a sociedade em geral como para o indivíduo que realiza tarefas voluntárias. Ele produz importantes contribuições tanto na esfera econômica como na social e contribui para a uma sociedade mais coesa, através da construção da confiança e da reciprocidade entre as pessoas. Ele serve à causa da paz, pois abre oportunidades para a participação de todos (ONU, 2018).

Analisando-se tais conceitos elencados anteriormente, pode-se perceber que o trabalho que um voluntário exerce é de extrema importância para a sociedade, pois, de certa forma, o voluntário pode ser considerado como um agente que pode vir a transformar o meio em que atua, cedendo seu tempo em troca da realização das necessidades das outras pessoas.

E, partindo-se do princípio de que todos podem ser agentes de transformação, as empresas também se enquadram nesta questão com a responsabilidade social corporativa.

3. A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA

A responsabilidade social é quando uma empresa seleciona e adota de forma voluntária, formas para que promovam o bem-estar dos seus públicos e consumidores internos e externos, fazendo-se por assim, adotando o conceito e ética visando o bem dos mesmos.

Para Spínola (2001, p. 213), “para adotar a ética da vida sustentável, os consumidores deverão reexaminar seus valores e alterar seu comportamento. A sociedade deverá estimular os valores quer apoiem esta ética”. Ou seja, a mudança na empresa, no que tange questões socioambientais vai muito além de implantar sistemas ou até mesmo, doações. É necessário que ela tenha um sentido que provoque uma mudança na cultura da organização, no seu clima interno, sua visão, missão e valores, entre outros aspectos internos e externos, ou seja, valores éticos.

Em complemento, Tenório (2006) destaca que todas as ações da empresa devem ser pautadas em valores éticos, tendo como objetivo atender às necessidades de todos que dela fazem parte, tanto internamente como externamente, privando pelo bem-estar da sociedade e do ambiente em que a empresa esteja inserida.

Assim, o voluntariado empresarial é uma das vertentes que as empresas têm para exercer a responsabilidade social de forma efetiva, direcionando esforços para a construção de um mundo melhor. No entanto, cabe salientar que,

Em muitos casos, as ações sociais das empresas não são notadas pelos colaboradores internos o que impedem que estes reconheçam os valores que a organização tem para com a sociedade, além disso, o dever do voluntariado está diretamente ligado ao comprometimento pessoal em prol da viabilização do trabalho ou projetos sociais apoiados pelas empresas (CALDERÓN ET AL, 2011, p.7).

É perceptível então que, tanto o voluntariado individual como o empresarial, possui o mesmo sentido, ou seja, a busca de soluções para os problemas existentes na sociedade seja na comunidade, no país, com as pessoas ou com o meio ambiente, de maneira que a transformação possa acontecer através das forças destes agentes de mudança, conforme discorrido anteriormente neste artigo.

No entanto, para as empresas, esta tarefa pode ser considerada como um desafio, uma vez que, devem encontrar meios para que os colaboradores despertem o interesse por tal trabalho e que, ao final, sintam-se satisfeitos com a realização dele.

Porém, de acordo com Ashley (2005, p.5), “as organizações terão de aprender a equacionar a necessidade de obter lucros, obedecer às leis, ter um comportamento ético e envolver-se em alguma forma de filantropia para com as comunidades em que se inserem”, novamente inserindo certo desafio, diante de um ambiente competitivo.

Nesse contexto, as organizações devem estabelecer maneiras de colocar em prática o trabalho voluntário através de determinadas ações, adequadas a sua estrutura e levando-se em consideração, o meio em que a empresa está inserida, bem como, a cultura organizacional vigente naquele momento, pois, a mudança posterior deve ocorrer caso não esteja em consonância com os critérios da responsabilidade social. Isto porque, de acordo com Ashley (2005, p. 62),

Ao mencionar a importância dos objetivos da implementação das práticas sociais a empresa afirma que para que a responsabilidade social exista é necessário, antes de tudo, que as técnicas e filosofias das empresas sejam repensadas, que o fim social não seja massacrado pelo lucro- lucro este que não deve ser um fim em si, e sim o viabilizador de uma atitude mais ética e responsável por parte das empresas.

Assim, os administradores têm diversas maneiras de contribuir para o bem-estar da sociedade através de medidas sociais assim como afirma Castro (2007, p. 68), quando cita que:

Os gestores podem sinalizar essas preocupações sociais de suas organizações através da promoção de ações de caridade, oferecer oportunidades de emprego em igualdade de condições, criar fundações, colocar mulheres e representantes de minorias na alta administração, dentre outras ações. E direcionando o voluntariado como um fator contribuinte para as empresas aplicarem a responsabilidade social.

No entanto, é necessário novamente reforçar a importância da integração entre o trabalho voluntário e o colaborador para que o real objetivo seja alcançado: a verdadeira transformação e, Robbins (2005, p.61) discorre a respeito desta necessidade quando cita que, “o envolvimento com o trabalho, pode ser definido como o grau em que uma pessoa se identifica psicologicamente com seu trabalho e considera seu desempenho nele como um fator de valorização pessoal”.

O que se justifica quando se considera a análise do todo no processo, onde tanto a empresa que valoriza a ação do trabalho voluntário, como o colaborador que dispõe de seu tempo em voluntariar, bem como, os que recebem as ações deste é beneficiada (DOHME, 2001).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da realização de uma pesquisa bibliográfica com dados secundários, várias informações puderam ser obtidas para que este artigo se tornasse relevante. Assim,

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios

escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Desta maneira, tal pesquisa embasou-se em materiais já elaborados e constituiu-se principalmente por livros e artigos científicos (GIL, 2010). Com dados secundários que, são aqueles que já foram coletados, ordenados e analisados e, portanto, já estão disponíveis para o acesso do pesquisador (MATTAR, 2008).

Ressalta-se que os objetivos estipulados inicialmente foram cumpridos quando foram abordados aspectos como a origem do trabalho voluntário no Brasil, bem com, as definições de voluntário e voluntariado e a diferenciação quando se fala a respeito do assistencialismo, além de terem sido elencados alguns exemplos de ações que as empresas podem praticar e que se enquadram na responsabilidade social.

Nesse contexto, em resposta ao problema de pesquisa apresentado, pode-se evidenciar que o trabalho voluntário pode ser considerado uma maneira de praticar a responsabilidade social pelas empresas, em virtude de sua importância e demais aspectos, inclusive no que diz respeito à sua legislação, pois, o colaborador além da empresa, poderão exercer através do voluntariado, a cidadania e conhecer as realidades sociais da comunidade e do meio em que estão envolvidos podendo dar continuidade no trabalho voluntário de maneira permanente objetivando uma real transformação na sociedade.

REFERÊNCIAS

DOHME, V. D'A.. *Voluntariado: equipes produtivas: Como liderar ou fazer parte de uma delas*. São Paulo: Editora Mackenzie, 2001.

ALENCASTRO, Mario Sergio Cunha. *Ética e meio ambiente: construindo as bases para um futuro sustentável*. Curitiba: Intersaberes, 2015.

ROBBINS P. S.. *Comportamento Organizacional*. 11º edição, São Paulo: Prentice Hall, 2005.

MATTAR, João. *Metodologia científica na era da informática*. São Paulo: Saraiva, 2008.

FONSECA, J. J. S. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC, 2002.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. - 5 ed.- São Paulo: Atlas, 2010.

SPÍNOLA, Ana Luiza. *Consumo sustentável: o alto custo dos produtos que consumimos*. Revista de Direito Ambiental. São Paulo, v. 6, n. 24, p. 209-216, out-dez, 2001.

TENÓRIO, F. G. (org). *Responsabilidade social empresarial: teoria e prática*, 2.ed. Rio de Janeiro : Editora FGV. 2006.

ASHLEY (Coord.). *Ética e Responsabilidade Social nos Negócios*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

PIACENTINI, Patricia. *Trabalho Voluntário no Brasil*. *Universo*. Número 61, dez 2016/jan 2017. Disponível em: <http://pre.univesp.br/trabalho-voluntario-no-brasil#.WupY8S7wbbg>. Acesso em 04 de maio de 2018.

PROGRAMA EM AÇÃO. *Linha do Tempo do Voluntariado no Brasil*. Disponível em: <https://b3emacao.v2v.net/pages/438-linha-do-tempo-do-voluntariado-no-brasil>. Acesso em 04 de maio de 2018.

SOUZA, Luccas Melo de; LAUTERT, Liana. *Trabalho Voluntário: uma alternativa para a promoção da saúde de idosos*. Revista da Escola de Enfermagem da USP. São Paulo, v. 42. N. 02, jun, 2008.

LIMA, José Fossa de Sousa; BARELI, Paulo. *A importância Social do Desenvolvimento do Trabalho Voluntário*. Disponível em: http://www.eticaempresarial.com.br/imagens_arquivos/artigos/file/monografias/artigo_voluntariado.pdf. Acesso em 04 de maio de 2018.

PLANALTO CIVIL. LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998. *Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19608.htm. Acesso em 30 de abril de 2018.

NAÇÕES UNIDAS. *O trabalho Voluntário e a ONU*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/vagas/voluntariado/>. Acesso em 30 de abril de 2018.

TAVARES, Tatiane Lucas. *Reflexões sobre o papel e a Importância do Voluntariado*. Disponível em: <https://www.libertas.com.br/reflexoes-sobre-o-papel-e-a-importancia-do-voluntariado/>. Acesso em 04 de maio de 2018.

BECKHAUSER, Sheila Patrícia Ramos; DOMINGUES, Maria José Carvalho de Souza. *A profissionalização da gestão do voluntariado: um estudo de caso do departamento de voluntários do Hospital Israelita Albert Einstein*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v26n4/1984-0470-sausoc-26-04-1026.pdf>. Acesso em 02 de maio de 2018.

CALDERÓN, Patricia Asunción Loaiza ET al. *A importância do Voluntariado para Exercitar a Responsabilidade Social nas Empresas*. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos11/45014793.pdf>. Acesso em 01 de maio de 2018.

EMBRIÃO EXCEDENTÁRIO: Direito à vida e proteção ao ser humano

Andreza Cristina Baggio¹

Este trabalho trata da preocupação com a proteção da vida, direito humano fundamental e irrenunciável. A evolução tecnológica tem permitido ao homem novas formas de reprodução humana medicamente assistida, e sua utilização provoca questionamentos morais, éticos e jurídicos que merecem debate. Tendo por base pesquisa bibliográfica, o artigo busca apresentar um panorama desse debate, especificamente ao questionar que tipo de proteção legal deve ser dada aos chamados embriões excedentários. O Supremo Tribunal Federal já fora provocado a decidir a respeito do assunto, mas não logrou êxito em colocar fim às controvérsias que ele gera.

A vida é um direito fundamental, e sua proteção é garantida na Declaração Universal dos Direitos do Homem. Todos os seres humanos merecem respeito à sua integridade, à sua dignidade, ao seu bem-estar. Da mesma forma, homens e mulheres possuem sonhos, dentre eles, o sonho da geração de um novo ser, sonho esse, que muitas vezes, por motivos alheios à vontade de ambos, não pode ser alcançado pelas formas naturais de fecundação. Assim, os avanços na área biotecnológica permitem hoje aos casais com dificuldades em gerar filhos, a oportunidade da formação de uma entidade familiar completa.

As técnicas de reprodução humana medicamente assistidas certamente não se encontram ainda à disposição de grande parte da população, mas geram questionamentos éticos, morais, e consequentemente jurídicos, que não podem ser desconsiderados pela sociedade. Problema que se apresenta, como resultante de

¹ Professora, Doutora em Direito pela PUCPR.

uma destas técnicas, mais precisamente a fertilização in vitro, é a do enquadramento legal do embrião.

Se a fertilização in vitro proporciona aos casais estéreis o direito à formação de uma família, também contribui para que milhares de seres humanos concebidos, já que o embrião surge logo após a união do óvulo com o espermatozóide, permaneçam congelados em laboratórios, ou sirvam como objeto de pesquisas das mais variadas, desde à área médica, até a cosmetologia.

Assim, deste artigo, embora certamente não se pretenda esgotar o tema, que é instigante e desafiador, faz uma análise a respeito das técnicas de reprodução assistida, mais precisamente a fertilização in vitro, bem como um breve estudo a respeito das controvérsias apresentadas pela ciência médica quanto ao momento em que o embrião pode ser considerado vida humana, muito embora caiba desde já adiantar, que o posicionamento aqui adotado é de que existe vida humana desde a fusão entre o óvulo e o espermatozóide.

A proteção legal ao embrião, bem como o seu enquadramento dentro do ordenamento jurídico pátrio também é outra análise aqui proposta, a qual culmina evidentemente com os aspectos constitucionais dessa proteção. Serão abordadas, da mesma forma, algumas práticas que atentam contra à vida e dignidade do embrião, como a sua preservação em laboratório, as experiências com células tronco atualmente tão discutidas, mas que resultam na “morte” desse novo ser, que embora não possua autonomia, merece proteção de toda a coletividade, já que todos nós, um dia, já fomos embriões.

1. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA

Ao jurista que se depara com a necessidade de enfrentar o tema aqui apresentado, inicialmente parece impossível a tarefa de descrever e definir a importância das técnicas de reprodução assistida. Fácil, é, entretanto, lançar mão de juízos de valor comuns a qualquer ser humano, e observar a importância da geração de um novo ser, bem como quão árduos são os caminhos aos quais se submetem aqueles que, impossibilitados de propiciar a fecundação de forma natural do filho tão esperado, entregam nas mãos dos médicos a satisfação de seu projeto parental.

Tais técnicas, apresentam-se hoje como a esperança última de casais cuja fecundação de forma natural, seja por problemas de esterilidade da mulher, seja por problemas de esterilidade do homem, ou de ambos, dificilmente será obtida. Porém, enquanto as técnicas de reprodução assistida, por um lado, trazem a solução à maioria dos problemas de esterilidade observados pela medicina, geram questionamentos éticos, morais, e principalmente jurídicos, que devem ser apreciados.

Tem-se por reprodução medicamente assistida, a fecundação realizada através da intervenção de médicos, a qual pode ser tanto intra, quanto extracorpórea. Na lição de MEIRELLES²:

Fatores de ordem biológica, médica ou psíquica podem impedir a união de células germinativas masculina e feminina, determinando, por vezes, a esterilidade, e por outras, a incapacidade para procriar. Visando corrigir tais anomalias, a Medicina passou a desenvolver alguns métodos tendentes a atenuar ou até corrigir os problemas relativos à reprodução. Daí porque costuma-se denominar o uso de tais meios, genericamente, de fecundação artificial, denominação essa inexata, na opinião de Piero Bailo (Oliveira, 1984, p. 578), uma

² MEIRELLES, Jussara Maria Leal. "Reprodução Assistida e Exame de DNA: Implicações Jurídicas. Curitiba: Gênese Editora, 2004, página 19.

vez que artificiais são as maneiras de se obter a fecundação, e não esta em si.

Cabe mencionar, dentre as chamadas técnicas de reprodução medicamente assistida, a inseminação artificial, ou seja, aquela realizada através da introdução do espermatozoide na cavidade uterina³, ou a fertilização *in vitro*, ou seja, a fecundação obtida fora do corpo da mulher. A inseminação artificial, tanto pode ser homóloga, quando realizada com a utilização do sêmen do marido ou companheiro da paciente, ou heteróloga, aquela para a qual se utiliza o sêmen de um terceiro doador. No entanto, para análise do tema proposto neste trabalho, ganha importância o estudo da chamada fertilização extra corpórea, mais especificamente, a fertilização *in vitro*, posto ser a partir dela que são obtidos os embriões de laboratório, os quais, uma vez não utilizados quando da inseminação, são crioconservados, sendo estes os denominados pelo atual Código Civil Brasileiro, em seu artigo 1597, inciso IV, de embriões excedentários .

A partir do final da década de setenta, com o nascimento de Louise Joy Brown, em 5 de julho de 1978, na Inglaterra, considerada o primeiro "bebê de profeta" do mundo, a fertilização extracorpórea passou a fazer parte efetiva das técnicas de reprodução humana assistida.

³ O sêmen é colhido seja juntamente com a relação sexual, depois desta e ainda independentemente de sua realização, podendo ser obtido em seguida ao "coito interruptus" ou após o coito "condomado", isto é, com o uso de preservativo; retirando-se o espermatozoide da vagina; após a relação sexual; podendo ainda ser coletado diretamente na bexiga ou através de biópsia testicular, dentre outras técnicas. O espermatozoide pode ser depositado em diferentes partes das vias genitais, e não apenas na vagina, dependendo a técnica do tipo de obstáculo que se pretende superar. Essas observações são de SGRECCIA, Elio, in "Manual de Bioética. I – Fundamentos e Ética Biomédica". 2ª edição, São Paulo: Edições Loyola, 2002, traduzido do Original Manuale di bioetica. I – Fondamenti ed etica biomedica, Milão, 1988.

Segundo doutrina de BARBOSA⁴, “entende-se por fertilização in vitro ou transferência de embriões a técnica mediante a qual se reúnem em uma proveta os gametas masculino e feminino, em meio artificial adequado, propiciando a fecundação e formação do ovo, o qual, já iniciada a reprodução celular, será implantado no útero de uma mulher.” Para a realização da FIV (fertilização in vitro), a mulher é estimulada através de hormônios a produzir a maior quantidade de óvulos maduros possível, no mesmo ciclo menstrual. Tal estimulação é necessária porque, embora tal técnica já esteja efetivamente dominada pelos especialistas, o sucesso da implantação do embrião no útero materno não é garantido.

Normalmente a mulher chega a produzir de cinco a seis óvulos, os quais são coletados em momento anterior à sua liberação natural, e submetidos à inseminação⁵. Assim, para permitir várias tentativas de fecundação sem ter de retirar a cada vez óvulos da mulher, instaurou-se a prática médica de fertilizar simultaneamente vários óvulos, obtendo-se vários embriões. A orientação internacional tem sido no sentido de se limitar o número de óvulos fertilizados, visto que os embriões excedentes serão congelados e utilizados em pesquisas laboratoriais ou simplesmente destruídos⁶. No Brasil, o Conselho Federal de Medicina, através da Resolução nº 1.358 recomenda que o número de embriões a serem implantados na receptora não seja superior à quatro⁷. Colhidos de 5 a 6 óvulos,

⁴ BARBOSA, Heloísa Helena. “Proteção Jurídica do Embrião Humano”. In www.ghente.org/temas/reproducao/protecao.htm, acessado em 18/06/2004.

⁵ MEIRELLES, Jussara Maria Leal de. “A Vida Humana Embrionária e sua Proteção Jurídica.”, Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2000, página18.

⁶ BARBOSA, Heloísa Helena. “Proteção Jurídica do Embrião”.

⁷ É o teor da Resolução nº 1.358 do Conselho Federal de Medicina, datada de 11 de novembro de 1992, em seu item I, número 6: “Considerando a importância da infertilidade humana como um problema de saúde, com implicações médicas e psicológicas, e a legitimidade do anseio de superá-la;

normalmente todos eles serão fecundados⁸, mas não obstante tal fecundação, e seguindo-se, no Brasil, o que dispõe a Resolução 1.358, no máximo quatro embriões serão transferidos para o útero da paciente.

Considerando que o avanço do conhecimento científico já permite solucionar vários casos de infertilidade humana;

Considerando que as técnicas de reprodução assistida têm possibilitado a procriação em diversas circunstâncias em que isto não era possível pelos procedimentos tradicionais;

Considerando a necessidade de harmonizar o uso destas técnicas com os princípios da ética médica;

Considerando, finalmente o que ficou decidido na Sessão Plenária do Conselho Federal de Medicina realizada em 11 de novembro de 1992, resolve: Art. 1º Adotar as Normas éticas para a Utilização das Técnicas de Reprodução Assistida anexas à presente Resolução, como dispositivo deontológico a ser seguido pelos médicos. Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação....I- Princípios Gerais:6 – O número ideal de óocitos e pré-embriões a serem transferidos para a receptora não deve ser superior a quatro, com o intuito de não aumentar os riscos já existentes de multiparidade.”

⁸ PERSAUD, T.V.N & MOORE, Keith L., in “Embriologia Clínica”. 6ª edição, Rio de Janeiro: Guanabara, 2000, página 36, explicam como é realizada a FIV (Fertilização in Vitro): “A fertilização in vitro (IVF) de ovócitos e a transferência de zigotos em divisão (embriões em clivagem) para o útero criou uma oportunidade para muitas mulheres estéreis (p. ex. por oclusão tubária) terem filhos. A primeira destas crianças IVF nasceu em 1978. Desde então, ocorreram milhares de gravidezes com o uso desta técnica e suas modificações, especialmente a transferência intratubária de gametas (Steptoe e Edwards, 1978; Edwards e Brody, 1995). São os seguintes os passos envolvidos na fertilização in vitro e transferência do embrião (Figs. 2.18 a 2.20: O crescimento e a maturação de folículos ovarianos são estimulados pela administração de gonadotrofinas. Vários ovócitos maduros são aspirados de folículos ovarianos maduros em laparoscopia – observação dos ovários com um laparoscópio. Os ovócitos também podem ser retirados com uma agulha de grande calibre, orientada por ultra-som, através da parede vaginal até os folículos ovarianos (Ritchie, 1994). - Os ovócitos são colocados em uma placa de Petri contendo um meio de cultura especial e espermatozóides capacitados. - A fertilização dos ovócitos e a clivagem dos zigotos são acompanhadas ao microscópio.- Os zigotos em divisão (embriões clivados) no estágio de quatro a oito células são transferidos introduzindo-se um cateter através da vagina e canal cervical até o útero; aumenta-se a probabilidade de uma gravidez inserindo-se até três embriões. - A paciente permanece em posição supina (com a face para cima), durante v

Daí surgem imediatamente dois questionamentos: o que acontece com os embriões que não foram transferidos para a receptora? Existem fundamentos éticos, morais, religiosos ou jurídicos que legitimem o armazenamento de tais embriões? Outro ponto que vale trazer ao debate, é o fato de que o risco de gravidez múltipla através da técnica de fertilização in vitro é considerável, gravidez essa que poderá trazer riscos à vida tanto das futuras mães, como dos bebês, havendo ainda risco de aborto, parto precoce e outras complicações no desenvolvimento do novo ser em formação⁹. E para evitar tais complicações, na grande maioria das vezes são realizados verdadeiros abortos, chamados pelos médicos de redução embrionária, que nada mais é do que a interrupção abrupta da gestação de um ou alguns dos embriões.

Ora, após a fecundação, o embrião é um ser humano em potencial, cujo direito à vida é tutelado pela Constituição Federal, assim como o direito à dignidade humana. Portanto, situações como o armazenamento de embriões, o simples “descarte” daqueles que não foram transferidos para a receptora, a redução embrionária e a obtenção de células tronco para fins terapêuticos, o que gera a destruição do embrião, são verdadeiros atentados à vida humana, vida essa ainda incipiente, mas que merece proteção e amparo jurídico.

2. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O INÍCIO DA VIDA

Segundo BARBOSA¹⁰, aponta-se, de início, um problema terminológico, na utilização indiscriminada do vocábulo “embrião”. De acordo com a Biologia, antes da implantação, o óvulo fecundado chama-se “zigoto”.

⁹ MEIRELLES, idem supra página 20.

¹⁰ BARBOSA, Heloísa Helena. “A Proteção Jurídica do Embrião”.

O embrião é a entidade em desenvolvimento a partir da implantação no útero, até oito semanas após a fecundação; a partir da nona semana começa a ser denominado feto, tendo essa designação até nascer. Portanto, há quem mencione que, a rigor até os primeiros quatorze dias após a fertilização, temos o zigoto, denominado na legislação espanhola "pré-embrião", designação que causa controvérsia por induzir uma diminuição da condição humana da entidade em desenvolvimento¹¹.

Algumas teorias apontam que o início da vida humana ocorre apenas com a nidação, e que o embrião fecundado em laboratório dificilmente sobreviverá caso não seja implantado no útero da mulher, razão pela qual, não reconhecem a existência de vida humana no caso dos embriões congelados em laboratório. CIFUENTES¹², apresenta de forma simples o processo de formação do ser humano, observando a existência das seguintes fases:

- a) fusão do ovócito com o espermatozóide, criando-se uma célula diplóide, dotada de capacidade de subdividir-se reiteradamente;
- b) início da subdivisão celular (de 4-4 em 30 horas. 8 em 60 horas);
- c) aparecimento da mórula e depois da blástula;
- d) nidação ou fixação por meio de enzimas e diminutos prolongamentos tentaculares no útero;
- e) atividade contráctil (15 a 25 dias);
- f) começo do sistema nervoso (30 dias);
- g) córtex cerebral (aos três meses).

De acordo com o Relatório Warnock¹³, seria possível dispor do embrião humano para fins experimentais até o 14^o dia depois da concepção, o que deixa entender que até esta data não se

¹¹ BARBOSA, Heloísa Helena. Op cit.

¹² CIFUENTES, Santos. "El Embrion Humano. Principio de existencia de la persona. Editorial Astrea.. apud BARBOSA, Heloísa Helena. "A Proteção Jurídica do Embrião".

¹³ Department of Health & Social security. Report of de Committee of inquiry into human fertilization and embryology, July, 1984.

reconheceria o caráter humano do embrião, visto que até este período, o embrião estaria subordinado à vida do adulto. Tal período de 14 dias fora proposto pela primeira vez em 1979, pela Ethics Advisory Board (DHEW), nos Estados Unidos, que o justificou pelo fato de que no 14º dia ocorreria o final da implantação do embrião no útero. O 14º dia seria também o limite além do qual não seria mais possível haver fenômenos de divisão gemelar ou de hibridação¹⁴.

Porém, como observa MEIRELLES¹⁵, “essa teoria apresenta-se difícil de ser mantida após a comprovação de que é possível não somente gerar vida humana na proveta, mas também mantê-la.” Correto é o entendimento de MOORE e PERSAUD¹⁶, que assim observam:

“...o termo embrião refere-se ao ser humano durante os estágios iniciais de seu desenvolvimento. O período embrionário vai até o fim da oitava semana, quando já tiveram início todas as principais estruturas. Somente o coração e a circulação estão funcionando. O tamanho do embrião é expresso como o comprimento CRL (crown-rump length, cefalocaudal) medido do ápice do crânio até as nádegas.”

E continuam mencionados autores:

¹⁴ SGRECCIA, Elio. ‘Manual de Bioética. I – Fundamentos e Ética Biomédica’. São Paulo:1996, Edições Loyola página 347, citando o Ethical Advisory Board (DHEW), HEW support of research involving human in vitro fertilization and embryo-transfer, US Government Printing Office, Washington, DC, 1979.

¹⁵ MEIRELLES, Jussara Maria Leal de. “A Vida Humana Embrionária e sua Proteção Jurídica.”, Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2000, página 118, citando ZANNONI, a autora lembra o experimento do biólogo italiano PETRUCCI, que entre 1960 e 1961, conseguiu manter vivo em laboratório um embrião in vitro por aproximadamente 60 dias.

¹⁶ PERSAUD, T.V.N &MOORE, Keith L.. “Embriologia Clínica”. 6ª edição, Rio de Janeiro: Guanabara, 2000, página 3.

“O desenvolvimento humano começa com fertilização, o processo durante o qual um gameta masculino, ou espermatozóide se une com um gameta feminino, ou ovócito, para formar uma única célula denominada zigoto. Esta célula, altamente especializada, totipotente, marca o início de cada um de nós como um indivíduo único. O zigoto, visível a olho nu como uma pequenina mancha, contém cromossomas e genes (unidades de informação genética) provenientes da mãe e do pai. Este organismo unicelular, o zigoto, divide-se muitas vezes e transforma-se através da divisão, migração, crescimento e diferenciação celular.”

Portanto, desde a união entre os gametas sexuais feminino e masculino, já existem um novo ser. No momento da fertilização, ou seja, da penetração do espermatozóide no óvulo, os dois gametas formam uma nova entidade biológica, o zigoto, que carrega em si um novo projeto-programa individualizado, uma nova vida individual . SGRECCIA¹⁷, citando SERRA, explicita de forma clara com se dá o início da nova vida:

É uma observação comum à de que o primeiro evento na formação de um indivíduo humano é a fusão de duas células altamente especializadas, o oócito e o espermatozóide, por meio do processo da fertilização. Um processo altamente complexo no qual duas células extraordinárias e tecnologicamente programadas, que constituem dois sistemas independentes, mas ordenados um para o outro, integram, dando origem a um novo sistema. A uma primeira fase de encontro – favorecida por receptores característicos da espécie presentes na zona pelúcida que circunda o oócito, por proteínas ligantes presentes na membrana externa dos espermatozoides e por enzimas proteolíticas e glicolíticas liberadas por partículas estruturadas presentes na cabeça dos espermatozoides, chamados acrossomos – segue-se a penetração da cabeça de um espermatozóide no citoplasma do oócito.

¹⁷ SGRECCIA, Elio. 'Manual de Bioética. I – Fundamentos e Ética Biomédica'. São Paulo:1996, Edições Loyola página 342.

Mal isso aconteceu e já tem início uma cadeia de atividades que incida com evidência que não são mais os dois sistemas que estão agindo independentemente um do outro, mas que se constituiu um “novo sistema”, que começa a operar como uma “unidade”, chamada precisamente de zigoto ou embrião unicelular.

A partir do momento da fecundação, o embrião passa a se desenvolver de forma autônoma, sem que para isso concorram quaisquer instruções dos caracteres genéticos dos pais. Esse novo ser passa a se “construir” sozinho, mesmo que por algum tempo ainda permaneçam ativos os sistemas de informação maternos.

O documento denominado “Identidade e Estatuto do Embrião”, do Centro de Bioética da Universidade Católica de S. Cuore, citado por SGRECCIA¹⁸ esclarece que durante o processo de fertilização, tão logo o óvulo e o espermatozóide interagem, imediatamente se inicia um novo sistema, com duas características principais, ou seja, a de ser um novo sistema, e não a simples soma de dois subsistemas, e a de possuir um novo genoma, que contém e conservam em sua memória um desenho-projeto bem definido, com a informação essencial e permanente para a realização de forma gradual e autônoma desse novo projeto.

No mesmo sentido, CALLIOLI¹⁹ concorda que, “no momento da fecundação, as duas células reprodutoras convertem-se em uma única célula: o zigoto ou ovo. O zigoto é uma vida humana, ninguém discute o seu caráter de ser vivo, independentemente do meio que o rodeia e com a potencialidade necessária para dar lugar a um ser humano adulto”.

¹⁸ SGRECCIA, Elio. ‘Manual de Bioética. I – Fundamentos e Ética Biomédica’. São Paulo:1996, Edições Loyola página 343.

¹⁹ CALLIOLI, Eugênio Carlos. “Aspectos da Fecundação Artificial in vitro.” Revista de Direito Civil. Rio de Janeiro, nº 44, abril/junho 1988.

Inegável, portanto, que o embrião é um ser vivo que não pode ser desconsiderado pelo ordenamento jurídico e merece o reconhecimento de sua dignidade e de seu direito à vida.

3. A TENTATIVA DE ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO EMBRIÃO EXCEDENTÁRIO

O Código Civil trouxe em seu artigo 1597, inciso IV, a expressão embrião excedentário, considerando serem havidos na constância do casamento, os filhos resultantes de fertilização in vitro, cujos embriões tenham permanecido em laboratório por algum tempo.

Porém, em momento algum buscou o Novo Código Civil em vigor, tratar da proteção jurídica ao embrião, da salvaguarda de seus direitos, enfim, de seu enquadramento dentro do sistema legal vigente. Como já se expôs acima, desde a fecundação já existe vida humana, e, portanto, o embrião é indubitavelmente um ser humano.

A questão da natureza jurídica do embrião humano, deverá ser examinada não só à luz dos conceitos assentados na doutrina para personalidade, pessoa, capacidade, mas principalmente sob a regência dos princípios que estruturam o ordenamento jurídico brasileiro. Registre-se que não se cuida na hipótese de mera investigação para fins de classificação teórica. Muito ao contrário, o vazio jurídico tem ensejado a coisificação do embrião humano, permitindo sua utilização para experimentação em laboratórios e até para fins industriais e cosméticos²⁰.

A legislação reconhece como pessoas naturais os nascidos, bem como põe a salvo os direitos dos nascituros, que são aqueles que estão em vias de nascer com vida, e também assegura

²⁰ BARBOSA, Heloisa Helena. "Proteção Jurídica do Embrião Humano".

vantagens à chamada prole eventual, que são aqueles ainda nem mesmo concebidos.

Como observa BARBOSA, citando SOUSA²¹

O direito sempre conferiu proteção jurídica ao nascituro, embora não haja consenso quanto à sua natureza jurídica, alinhando-se várias teses, desde as que consideram tratar-se de direitos sem sujeito até as que entendem que há no caso só mero estado de vinculação, passando pela retroacção da personalidade ao momento da constituição do direito e, finalmente, pelas que sustentam haver lugar entre a concepção e o nascimento a uma personalidade parcial, reduzida, fraccionária.

O Código Civil, dentro de sua concepção clássica, buscou manter a preocupação com a noção de pessoa como o ser capaz de adquirir bens e obrigações. Para a noção clássica do Direito Civil, a idéia de ser humano, de sujeito de direitos, está diretamente relacionada à capacidade de constituir família, gerar riquezas, e ser titular de direito de propriedade. Neste ínterim, dispõe o Código Civil sobre a pessoa natural, ou seja, aquela já nascida, mas também buscou o Código Civil, ao tutelar direitos do ser ainda por nascer, vincular tal tutela à possibilidade de proteger o seu patrimônio, os bens que viria a herdar, as riquezas que viria a possuir, através da proteção ao nascituro e à prole eventual.

De acordo com o artigo 1º do Código Civil, toda pessoa é capaz de direitos e obrigações na ordem civil, sendo que o artigo 2º veicula que a personalidade tem início com o nascimento com vida, mas que a lei põe a salvo os direitos do nascituro²².

²¹ BARBOSA, Heloísa Helena. "Proteção Jurídica do Embrião Humano" ...citando em seu texto SOUSA, Rabindranath V.A. Capelo de. "O Direito Geral de Personalidade." Coimbra:Coimbra Editora, 1995

²² É o teor de citados artigos:

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

É o nascimento com vida, que, segundo a legislação civil, confere ao ser humano personalidade jurídica, e, nas palavras de DINIZ²³ “sendo a pessoa natural sujeito das relações jurídicas e a personalidade a possibilidade de ser sujeito, ou seja, uma aptidão a ele reconhecida, toda pessoa é dotada de personalidade.”

Note-se, portanto, que no que toca ao embrião excedentário mantido em laboratório, por razões óbvias, não é possível considerá-lo como pessoa natural, não lhe conferindo o ordenamento, personalidade jurídica, porque ainda não nascido, porém, também não pode ser considerado nascituro ou prole eventual.

O artigo 2º do Código Civil Brasileiro, dispõe que a lei põe a salvo os direitos do nascituro, sendo que a doutrina diverge quanto à natureza jurídica do nascituro. LORENZETTI²⁴ bem traduz a preocupação do ordenamento jurídico²⁵ com a figura do nascituro, quando manifesta que

Antes do nascimento existem algumas disposições relativas às capacidades dos nascituros, pensando fundamentalmente naquilo que farão quando nasçam (cf. art. 63 et seq., CC), daí que ninguém tenha se ocupado muito sobre o tipo de ente que existe para o Direito antes do nascimento de uma pessoa. Atualmente surge uma série de problemas que envolvem a pessoa antes de nascer, durante esse período, e sem que seja relevante o nascimento com vida. A intervenção genética é p grande tema que ocupa o mundo jurídico neste período pré-nascimento, e obriga a definir o status jurídico do nasciturus.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

²³ DINIZ, Maria Helena. Código Civil Anotado. São Paulo: Saraiva, 3ª Edição, página 3.

²⁴ LORENZETTI, Ricardo Luis Lorenzetti. “ Fundamentos do Direito Privado”. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998, página 468.

²⁵ Note-se apenas que mencionado autor remete-se ao Código Civil Argentino.

O assunto é polêmico, e MEIRELLES²⁶ observa a existência de três correntes a respeito da natureza jurídica do nascituro. A primeira delas é a chamada doutrina natalista, segundo a qual, como a personalidade começa com o nascimento com vida, o nascituro não é pessoa, embora receba proteção legal. Outra corrente é a da personalidade condicional, segundo a qual o nascituro teria personalidade desde a sua concepção, desde que nasça com vida. Uma terceira corrente, é aquela que afirma a personalidade desde a concepção, sendo então chamada de corrente concepcionista.

Com relação aos direitos do nascituro, porém, correta é a terceira corrente acima mencionada, pois como afirma VIANNA²⁷, “não há dúvida: o feto concebido é sujeito de Direitos, vale dizer, não se pode negar ao nascituro a condição de sujeito de Direitos, de pessoa natural”

Note-se, porém, que o nascituro é o embrião introduzido no útero da receptora, ou seja, é o ser humano já em desenvolvimento, e, portanto, toda e qualquer discussão a respeito da natureza do nascituro, não contribui para elucidar a posição do embrião excedentário perante o ordenamento jurídico. O embrião excedentário, por não ter sido transferido para o útero, não pode ser considerado nascituro.

Mas é certo que o embrião excedentário, ao contrário do que se possa pensar, também não pode ser considerado prole eventual. Tem-se por prole eventual, o ser humano ainda não concebido, aquele que pode ser chamado de ser humano futuro. Ora, o embrião excedentário, ainda que não transferido para o útero da receptora, ou materno, já está concebido, posto que, conforme já

²⁶ MEIRELLES, Jussara Maria Leal de. “A vida humana embrionária e sua proteção jurídica”. Op. Cit. página 51-53.

²⁷ VIANA, Marco Aurélio. Da guarda, tutela e da adoção. 3ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 1996, pp 292-295.

exposto em momento anterior, a concepção ocorre com a união entre os gametas masculino e feminino.

Para tentar adequar a situação do embrião à legislação em vigor, a doutrina busca caracterizar o embrião como titular de direitos subordinados à uma condição, assim como o nascituro. De acordo com o artigo 2^o²⁸ do Código Civil Brasileiro, somente será sujeito de direito quem nascer com vida. Tal condição seria suspensiva (implantação no útero), ou resolutiva (não implantação), ou ainda dúplice, ou seja, suspensiva (nidação) e resolutiva (nascimento sem vida).

A crítica que se faz é que, aceitando esta teoria e subordinando a aquisição de direitos pelo embrião pré-implantatário à condição representada por sua transferência ao útero seguida de nidação, passa a depender de outrem a titularidade do direito à vida. Filiamo-nos ao entendimento de MEIRELLES²⁹ que leciona:

“(...) seguindo-se a orientação tradicional, ao se outorgar personalidade jurídica ao embrião in vitro, estar-se-ia pretendendo caracterizá-lo como sujeito de direito, apto a se posicionar nas diferentes relações jurídicas, adquirindo direitos ou contraindo obrigações. Sendo assim, em um raciocínio inicial, tal qual o nascituro, seria o embrião pré-implantatário titular de direitos subordinados á condição. E tal condição seria suspensiva (implantação no útero) ou resolutiva (não implantação), dependendo de o posicionamento adotado frente à subjetividade do novo ser (...) demais disso, ao se subordinar a aquisição de direitos pelo embrião pré-implantatário à condição representada pela sua transferência ap útero seguida de nidação, seja sob caráter suspensivo seja resolutivo, estar-se-ia reduzindo a referida titularidade à vontade de outrem.”

²⁸ Art. 2º do Código Civil: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

²⁹ MEIRELLES, Jussara Maria Leal de. “A Vida Humana embrionária e sua proteção jurídica”...

Assim, conclui-se que os embriões concebidos e mantidos em laboratório são totalmente estranhos ao modelo clássico do Código Civil, já que: a) não são pessoas, pois inexiste neste caso o nascimento com vida; b) não são nascituros, ou pessoas a nascer; c) e também não é possível classificá-los como prole eventual, posto tratem-se de seres já concebidos. Em que pese, porém, o vazio normativo que se observa no Código Civil em relação à figura do embrião, é certo que sua proteção é garantida por todas as normas éticas, jurídicas e morais vigentes, que garante a proteção do direito à vida.

4. A PROTEÇÃO À VIDA E AO EMBRIÃO

O juízo de existência e de valor do ser humano e de sua necessária proteção não se limita ao estatuto jurídico da pessoa. Como bem observa FERRAZ³⁰

A regra já vetusta entre nós, por isso que consagrada no Código Civil de proteção ao concebido (concepção é a fecundação do óvulo pelo espermatozóide) e ao nascituro não pode ter significação apenas processual ou sucessória, à vista dos princípios constitucionais de dignidade da personalidade humana, do seu desenvolvimento. Sem contar que o direito à vida é também garantia constitucional expressa (caput do artigo 5º). Convém também lembrar que ninguém será submetido à tratamento desumano, cruel ou degradante (artigo 5º, inciso III).

A idéia acima, tem sentido dentro do fenômeno da constitucionalização do Direito Civil. Hoje, o estatuto jurídico do ser humano, deixou de tratar-se de mera preocupação patrimonialista, e

³⁰ FERRAZ, Sérgio. " Manipulações Biológicas e Princípios Constitucionais: Uma Introdução." Porto alegre, 1991, Sergio Antônio Fabris Editor, página 47.

o homem ganha espaço dentro do texto constitucional. É o que CORTIANO JÚNIOR³¹ chama de “o novo habitat do homem”. E o mesmo autor lembra que

O homem, na qualidade de ser humano que merece ser dignamente respeitado, hoje guarda posição de centralidade dentro do ordenamento jurídico civil, em detrimento da clausura patrimonial de outrora. Sujeito capaz não é mais aquele que pode constituir família, adquirir patrimônio, mas aquele que possui direito à satisfação de suas necessidades mínimas de subsistência e sobrevivência.

Também sobre o tema, PERLINGIERI³² salienta que

É necessário tomar posição contra a concepção que considera o indivíduo como valor pré-social, relevante também na ótica jurídica, prescindindo da relação com os outros. Desse modo, acentua-se o isolamento do indivíduo e dos seus problemas daqueles da sociedade na qual vive, inspirando-se em uma visão individualista não compatível com o sistema constitucional. A tutela da personalidade não é orientada apenas aos direitos individuais pertencentes ao sujeito no seu precípua e exclusivo interesse, mas, sim, aos direitos individuais sociais, que têm uma forte carga de solidariedade, e que constitui o seu pressuposto e também o seu fundamento.

A Constituição Federal da República Brasileira de 1998, em seu artigo 5^o³³, caput, garante o direito à vida, dispondo que todos

³¹ CORTIANO JÚNIOR, Eroulths. “Alguns Apontamentos sobre os chamados direitos da personalidade”, in FACHIN, Luiz Edson. Repensando Fundamentos do Direito Civil Brasileiro Contemporâneo, Rio de Janeiro, renovar, 1998

³² PERLINGIERI, Pietro. “Perfis do Direito Civil. Introdução ao Direito Civil Constitucional”. Tradução de Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, 3ª Edição, pp 37-38.

³³ É o texto constitucional: “art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, nos termos seguintes:

são iguais perante a lei. A vida humana como valor constitucional, portanto é um bem tutelado pelo Estado, e sua garantia é o princípio fundamental e razão da própria existência do Estado de Direito. Tanto é assim, que a mesma Carta Constitucional, em seu artigo 1º, declara que a República Federativa do Brasil, constitui-se em Estado Democrático de Direito, e tem por fundamento, a dignidade da pessoa humana³⁴.

Citado artigo traduz a recepção dentro do Direito Brasileiro do Pacto de São José da Costa Rica. Mencionado pacto, ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto nº 678, de 06/11/1992, dispõe em seu artigo 3º, que “Toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade.” Em seguida, no inciso I, do artigo 4º, dispõe que “Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.”

Mas não só o direito à vida, representado pelo direito à saúde nos termos do artigo 196 do texto constitucional, pela proteção ao idoso, à criança, ao meio ambiente seguro, dentre outros princípios constitucionais³⁵, pode ser invocado quando se fala

³⁴ A Carta Constitucional de 1988 garante a dignidade humana como princípio fundamental da ordem Social da República, sendo o teor do artigo 1º: “artigo 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

...

III – a dignidade da pessoa humana. ”

³⁵ A proteção à criança é prevista no Título VIII, Capítulo VII da CF/88, a partir do artigo 227 e seus parágrafos. É o caput do citado artigo: “ artigo 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. ” A citada proteção ao idoso, se observa pela leitura do artigo 230 do

em proteção ao embrião excedentário. Também a dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º da Carta Constitucional, merece relevo.

E a Lei Maior certamente não poderia deixar de trazer em seu texto a preocupação com a questão dos direitos humanos fundamentais, proclamados pela já citada Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, a partir da qual os clamores pela igualdade e respeito à dignidade da vida ganharam noção de efetividade. Como bem observa PIOVESAN³⁶:

“Considerando que toda Constituição há de ser compreendida como uma unidade e como um sistema que privilegia determinados valores sociais, pode-se afirmar que a Carta de 1988 elege o valor da dignidade humana como um valor essencial que lhe dá unidade de sentido. Isto é, o valor da dignidade humana informa a ordem constitucional de 1988, imprimindo-lhe uma feição particular”.

Lembre-se, por oportuno, do Tribunal de Nuremberg, o qual deu origem ao Código de Nuremberg, é de suma importância para a implementação da preocupação com os direitos da pessoa humana, que deixou de ser vista como um mero objeto de utilidade do Estado, mas como portador de interesses próprios.

Buscando um conceito sobre dignidade humana, salienta AZEVEDO³⁷ que “a expressão dignidade humana, tomada em si, é um conceito jurídico”. E continua observando que “no caso da

texto constitucional e seus parágrafos, sendo oportuno também, transcrever o caput de tal artigo: artigo 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. ”

³⁶ PIOVESAN, Flávia. “Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional”. São Paulo: Max Limonad, 2ª Edição, página 59.

³⁷ AZEVEDO, Antônio Junqueira de. “Caracterização Jurídica da Dignidade da pessoa Humana. Revista trimestral de Direito Civil, Rio de Janeiro: Renovar, janeiro/março/2002.

dignidade humana, o conceito, além de normativo, é axiológico, porque a dignidade humana é valor – a dignidade é a expressão do valor da pessoa humana. Todo valor é a projeção de um bem para alguém; no caso, a pessoa humana é o bem e a dignidade o seu valor, isto é, a sua projeção”.

O que informa a semelhança entre os seres nascidos e os embriões concebidos e mantidos em laboratório é a sua natureza comum e o que representam axiologicamente, e não a maior ou menor possibilidade de sua adequação à categoria abstrata da personalidade jurídica. Significa dizer que a proteção constitucional do direito à vida e à dignidade da pessoa humana, são comuns tanto aos seres nascidos, como aos embriões mantidos em laboratório, visto que ambos inegavelmente possuem vida.

Neste sentido, MEIRELLES³⁸, citando VARELA, observa que “a tutela da lei se estende a toda a expressão corpórea e dinâmica da vida humana, abrangendo por conseguinte não só a criança já nascida, mas todo o feto ou embrião onde palpita já o sopro autônomo da vida.”

Assim, com relação à situação do embrião, três linhas de pensamento se formaram: a) a que admite que a origem de toda pessoa humana e o termo inicial do necessário amparo encontra-se na concepção; b) a que reconhece diferenciada proteção, conforme as fases do desenvolvimento do novo ser que se forma (somente a partir do 6º dia após a concepção; ou depois da nidação do zigoto ao útero; ou 14 dias após a concepção, quando tem início a formação do sistema nervoso central; ou após p 18º dia, com a formação da placa neural, ou após a configuração dos órgãos, etc);

³⁸ MEIRELLES, Jussara Maria Leal de. “ A Vida Humana Embrionária”... pág. 165, citando VARELA, Antunes, “A Inseminação Artificial e a filiação perante o Direito Português e o Direito Brasileiro. Revista Brasileira de Direito Comparado, v. 8, n 15, p, 30, 1993.

c) a que identifica no embrião uma pessoa humana potencial, com autonomia a lhe assegurar estatuto próprio.

Porém, é forçoso reconhecer que, em verdade, qualquer ato atentatório em face de em embrião atinge o homem considerado em sua dignidade, já que, um dia, todos nós fomos embriões.

Assim, a proteção ao embrião emerge da Constituição Federal, que consagra a pessoa humana como referencial basilar do sistema jurídico, garantindo como fundamental o direito à vida e à dignidade sendo considerados os embriões como pertencentes à mesma natureza das pessoas nascidas, pela via da similitude, perfeitamente aplicável a eles o direito fundamental relativo à dignidade humana e a proteção ao direito à vida.

JESUS³⁹, lembra que a vida humana, seja ela independente ou não, é e sempre será objeto da tutela estatal, não importando para o Direito, as condições permanentes, transitórias ou mesmo momentâneas da pessoa para que tenha a proteção da norma penal. Basta que tenha a condição de ser humano, para que se tenha direito à proteção do Estado, proteção que, no caso aqui discutido, deverá ser analisada não somente do ponto de vista do direito penal, mas da proteção jurídica em si mesma considerada. Como bem observa BARBOSA⁴⁰

No momento, parece que o mais razoável, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, seja conferir ao embrião humano uma "tutela particular", desvinculada dos conceitos existentes, mas que impeça, de modo eficaz, sua instrumentalização, dando-lhe, enfim, proteção jurídica condizente, se não com a condição de indivíduo pertencente à espécie humana, com o respeito devido a um ser que não pode ser coisificado"

³⁹ JESUS, Damásio. "Direito Penal". São Paulo: Saraiva, 16ª Edição. V. 1, 1992.

⁴⁰ BARBOSA, Heloísa Helena. "Proteção Jurídica do Embrião Humano".

No mesmo sentido, ADORNO⁴¹, lembra que “o termo pessoa é empregado para designar os seres que possuem uma dignidade intrínseca.” Dizer pessoa, portanto, equivale a dizer “um ser que merece um tratamento enquanto fim em si”, a “pessoa” é o oposto de “coisa”, realçando a diferença gritante entre ambos.

E salienta ainda o autor acima mencionado, com propriedade que “para além do debate interminável acerca do estatuto ontológico do embrião humano, a ética e o direito determinam, não o que é o embrião, mas como devemos tratá-lo. E se para isso se inspiram em um critério razoável, devem concluir que resulta necessário respeitá-lo como pessoa.” Portanto, conclusão obrigatória do raciocínio aqui apresentado, é a de que negar a natureza humana ao embrião, e o seu direito à vida e à dignidade, é anuir com a sua “coisificação”, autorizando então a realização de experiências as mais variadas com esse ser humano, simplesmente por ausência de definição legal explícita à sua condição.

Além dos dispositivos e princípios constitucionais já mencionados, a proteção do embrião excedentário também se fundamenta, no aspecto infraconstitucional, na Lei nº 8.974/95 que dispõe sobre a limitação no uso das técnicas de engenharia genética, e a Resolução nº. 1.358/1992 do Conselho Federal de Medicina, relativa às normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida. Assim, após feitas as considerações supra, insta ainda observar que a proteção dos embriões mantidos em laboratório é um interesse difuso, já que, protegendo-se ao embrião

⁴¹ ADORNO, Roberto. “Todos los seres humanos son personas? El Derecho. Diario de Jurisprudencia y Doctrina. Buenos Aires: Universidad Católica Argentina. Nº 9435. 1998, apud BARBOSA, Heloísa Helena. “Proteção Jurídica do Embrião Humano”.

excedentário, protege-se toda a espécie humana em si mesma considerada. Seguindo o entendimento de MEIRELLES⁴²

A indivisibilidade objetiva que caracteriza os interesses difusos também está presente na questão relativa aos embriões humanos. Assim, a lesão à vida e à dignidade embrionária atinge todos os seres humanos vivos; também o emprego das técnicas de maneira a colocar em risco o patrimônio genético do país e, por assim dizer, o meio ambiente. Ao revés, os cuidados com a utilização das técnicas e as pesquisas voltadas à qualidade de vida sadia trazem a satisfação individual a humanidade. De maneira que, ao se proteger um embrião in vitro, estar-se-á protegendo vida e dignidade comuns a todos os seres humanos.

Toda e qualquer prática, portanto, que de alguma forma fira o direito à vida do embrião excedentário, sendo este entendido então como ser humano, é atentatória à toda a espécie humana.

5. ALGUMAS QUESTÕES POLÊMICAS RELATIVAS AO EMBRIÃO EXCEDENTÁRIO E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Feitas as considerações acima, não se pode deixar de trazer à discussão algumas críticas a respeito de situações de atentado à vida do embrião excedentário que fatalmente podem resultar da prática indiscriminada de fertilização in vitro, sem que se tenha em mente a proteção ao direito à vida do embrião.

Conforme já se expôs acima, o embrião excedentário é aquele que, resultante da fertilização extracorpórea in vitro, acaba não sendo implantado no útero da mulher.

⁴² MEIRELLES, Jussara Maria Leal de. "A Vida Humana Embrionária e sua Proteção Jurídica.", Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2000, página 210-211.

No Brasil, a Resolução nº 1.538, do Conselho Regional de Medicina, datada de 11 de novembro de 1992, prevê dentre os seus princípios, especificamente no item V⁴³, a Criopreservação de Gametas ou pré-embriões, determinando inclusive que os cônjuges ou companheiros devem expressar sua vontade por escrito, quanto ao destino a ser dado aos pré-embriões criopreservados, em caso de divórcio, doenças graves ou de falecimento de um deles ou de ambos, e quando desejem doá-los.

Segundo PERSAUD & MOORE⁴⁴, “embriões e blastocistos resultantes de fertilização in vitro podem ser preservados por longos períodos se congelados com um crioprotetor (p. ex., glicerol). Hoje em dia é prática comum a transferência de embriões de quatro a oito células e de blastocistos para o útero depois de descongelados.

Preocupam, entretanto, em relação à criopreservação, as seguintes situações: poderão os embriões permanecer congelados eternamente? E ainda, a Resolução do CRM acima dispõe que os cônjuges ou companheiros poderão dispor sobre doação dos embriões ou o seu destino. Como transferir a outrem a titularidade sobre o direito à vida dos embriões?

⁴³ É o conteúdo de tal item: 1 – As clínicas, centros ou serviços podem criopreservar espermatozoides, óvulos e pré-embriões.

2 – O número total de pré-embriões produzidos em laboratórios será comunicado aos pacientes, para que se decida quantos pré-embriões serão transferidos a fresco, devendo o excedente ser criopreservado, não podendo ser descartado.

3 – No momento da criopreservação, os cônjuges ou companheiros devem expressar sua vontade, por escrito, quanto ao destino que será dado aos pré-embriões criopreservados, em caso de divórcio, doenças graves ou de falecimento de um deles ou de ambos, e quando desejem doá-los.

⁴⁴ PERSAUD, T.V.N & MOORE, Keith L., in “Embriologia Clínica”. 6ª edição, Rio de Janeiro: Guanabara, 2000

Inicialmente, importa esclarecer que a Lei 8.974/95, em seu artigo 13, inciso III, proíbe expressamente o armazenamento de embriões humanos como material biológico disponível, portanto, pela legislação brasileira, trata-se de ilícito penal a manutenção em laboratório de embriões sem que se tenha notícia da existência de um projeto parental a respeito de sua manutenção.

Assim, enquanto exista o interesse do casal na posterior implantação do embrião no útero da mulher, não resultam maiores questionamentos a respeito de mencionada preservação em laboratório. Mas, e a partir do momento em que não exista mais o interesse do casal em dar continuidade ao mencionado projeto de parentalidade, quais as soluções possíveis para a questão?

Em relação ao primeiro questionamento, cumpre esclarecer que o já citado Relatório Warnock, dispõe que o prazo máximo de armazenamento dos embriões seria de 5 anos. Após este prazo, os mesmos poderiam ser simplesmente “descartados”. No Brasil, porém, por determinação da Resolução 1.358, item V, não é possível o descarte de embriões.

Outro ponto a observar, é que, quando a Resolução 1.358 do CRM, transfere aos cônjuges ou companheiros o direito ao destino que será dado aos embriões mantidos em laboratório, bem como quando fala em doação de embriões, acaba por conferir a esses seres humanos, o caráter de objetos, de coisas, que podem ser disponibilizados por outrem a qualquer momento, conferindo-lhe o caráter de bem, enfim, de algo que possa ser objeto de doação⁴⁵. Ora, para que alguém possa doar algo, é preciso que seja titular de

⁴⁵ Para reforçar o que ora se expõe, necessário observar o conceito de doação trazido pelo artigo 538 do Código Civil: “ art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra. ” Ou seja, pelo próprio conceito trazido pelo Código Civil, somente podem ser objeto de doação bens ou vantagens, ou seja, coisas, objetos.

direitos de uso, gozo e fruição sobre tal bem, ou seja, é preciso que seja titular do direito de propriedade.

Em relação ao embrião excedentário, entretanto, FERRAZ⁴⁶ lembra que “é evidente que inexistente um direito de propriedade do embrião, eis que este já é vida humana, assim, o casal doador não pode decidir sobre a sua eliminação, nem mesmo dos sobrantes à implantação uterina.”

Outra solução para a questão, seria a apresentada por MEIRELLES⁴⁷ ao aduzir, entendimento plausível seria o de possibilitar a adoção de tais embriões, visto que, assim, “ao tempo em que afasta o caráter de coisa daquele que seria objeto de negócio translativo gratuito, a possibilidade de adotar embriões aproxima-os das pessoas nascidas, outorgando àqueles tal qual a essas a proteção que deriva do procedimento adotivo”, cabendo então analisar, como faz a autora citada, a aceitabilidade ética de se adotar um bebê em fase embrionária.

Portanto, parece-nos que a melhor solução para evitar a necessidade de conservação do embrião em laboratório, é limitar-se de alguma forma o número de óvulos à serem fecundados, evitando-se assim a obtenção de embriões em quantidade superior aos que serão implantados no útero da mulher, e por conseqüência, a necessidade de armazenamento de seres vivos em fase embrionária em laboratório, sem que se saiba qual o destino que a eles será dado.

Ao lado da criopreservação, outra questão tormentosa atinente à questão da proteção à vida embrionária, e resultante da técnica de fertilização in vitro, diz respeito à utilização das células tronco para fins terapêuticos, técnica conhecida como clonagem

⁴⁶ FERRAZ, Sérgio. “ Manipulações Biológicas e Princípios Constitucionais: Uma Introdução.” Porto alegre, 1991, Sergio Antônio Fabris Editor, página 53.

⁴⁷ MEIRELLES, Jussara Maria Leal de. “A Vida Humana Embrionária e sua Proteção Jurídica.”, Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2000, página 199.

terapêutica. A clonagem terapêutica, segundo ZATZ⁴⁸, muitas vezes confundida com terapia celular, é a transferência de núcleos de uma célula para um óvulo sem núcleo. Ocorre que, para a realização de tal técnica, são utilizadas células de embriões humanos, os quais, evidentemente, são destruídos após a realização da clonagem.

As células-tronco podem ser embrionárias (formadas no interior do embrião nos primeiros cinco dias após a fertilização do óvulo) ou adultas (encontradas em tecidos maduros, tanto no corpo de crianças quanto de adultos). A diferença entre elas está na capacidade de se transformar em outros tipos de células. Enquanto as embrionárias transformam-se em praticamente qualquer célula do corpo (por isso são as mais promissoras para pesquisas), as adultas são mais especializadas e dão origem a tipos específicos de células⁴⁹.

No estágio inicial, as células do embrião ainda não "decidiram" se vão virar célula de sangue, pele, músculo e etc. As células-tronco embrionárias podem ser induzidas a se transformar em células sangüíneas, musculares, hepáticas, de pele, células secretoras de insulina e até em neurônios. Os pesquisadores geralmente obtêm células-tronco embrionárias de embriões descartados em clínicas de fertilidade (embriões que não são implantados num útero e nem destruídos) .

Justificam os cientistas e pesquisadores, a clonagem terapêutica, no fato de que a mesma poderá representar a cura para muitas doenças de difícil tratamento, e quem sabe até, a última esperança de vida para muitos. Resta-nos apenas questionar a

⁴⁸ ZATZ, Mayara,, in www.estadao.com.br/aducando/noticias/2004/mai/25/219.htm . Mayana Zatz é professora titular de Genética, coordenadora do Centro de estudos do Genoma Humano – Dpto. De Biologia, Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo.

⁴⁹ Informações obtidas em acesso ao site www.comciencia.com. Acessado em 18/06/2004.

validade ética e moral de tais idéias, tendo em vista a verdadeira ofensa à vida humana em desenvolvimento, no caso, do embrião, praticada quando da realização de mencionada técnica.

Novamente então, cabe lembrar que a Resolução 1358/92, do Conselho Federal de Medicina traz limitações às intervenções sobre os seres embrionários para fins de diagnose ou tratamento de doenças genéticas ou hereditárias, assim como para impedir sua transmissão.

Há apenas que restar claro, que a realização de mencionada técnica fere e integridade física do embrião, e não só o seu direito à vida. E, por extensão, é possível, no entendimento de FERRAZ⁵⁰, lembrar que nestes tipos de técnicas, há que se perquirir se estão sendo respeitados o direito de participar e beneficiar-se dos progressos científicos, nos termos do artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos do Homem⁵¹, o direito de não ser submetido, sem livre consentimento, a experiências médicas ou científicas, segundo o artigo 7º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos⁵², o direito de respeito à dignidade e à liberdade na investigação científica, assim como toda a sorte de tutelas endereçadas à criança, no caso específico do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente⁵³.

Também não poderíamos deixar de apontar o equívoco legislativo cometido pelo Código Civil, em relação ao embrião

⁵⁰ FERRAZ, Sérgio. “ Manipulações Biológicas e Princípios Constitucionais: Uma Introdução.” Porto alegre, 1991, Sergio Antônio Fabris Editor, página 63.

⁵¹ Artigo XXVII. 1. Todo homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

⁵² Ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido, sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médicas ou científicas.

⁵³ Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Este diploma legal consagra o direito à vida da criança, à saúde, à integridade física, ao longo de seu texto.

excedentário, no que toca ao artigo 1597, inciso IV⁵⁴, deste diploma. Neste sentido, trazemos a crítica de MEIRELLES⁵⁵, que aponta que o uso da expressão embriões excedentários pelo legislador, no artigo supracitado, gera pelo menos duas ordens de problemas:

Em primeiro lugar, o fato de se presumir concebidos na constância do casamento os filhos havidos, a qualquer tempo, ainda que embriões excedentários, decorrentes de concepção artificial homóloga, importa restrição à própria liberdade individual dos titulares dos gametas que deram origem aos embriões, porquanto, ainda que casados sejam, impor-se o vínculo parental a qualquer deles é afetar-lhe diretamente a liberdade individual.

Em segundo lugar, à parte a questão da parentalidade, a previsão legislativa expressa de embriões ditos excedentários, abra a possibilidade para que, a qualquer tempo, sejam transferidos ao organismo feminino para completarem o seu desenvolvimento, segundo o maior ou menor interesse daqueles que deram início a um projeto parental que, talvez, nem exista mais. Tal possibilidade faz reduzir o ser humano em início de desenvolvimento a mero objeto de desejo bioindustrial.

Da forma como dispôs o legislador civil, é possível que o embrião criopreservado, reste dependente dos interesses alheios para a sua implantação em um útero, e, portanto, para o pleno

⁵⁴ Art. 1597. Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos:
I - Nascidos cento e oitenta dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal;
II - Nascidos nos trezentos dias subseqüentes à dissolução da sociedade conjugal, por morte, separação judicial, nulidade e anulação do casamento;
III - havidos por fecundação artificial homóloga, mesmo que falecido o marido;
IV - Havidos, a qualquer tempo, quando se tratar de embriões excedentários, decorrentes de concepção artificial homóloga;
V - Havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido.

⁵⁵ MEIRELLES, Jussara Maria Leal. "Reprodução Assistida e Exame de DNA: Implicações Jurídicas. Curitiba: Gênese Editora, 2004, páginas 77-78.

exercício de seu direito à vida. Aliás, em análise do teor ainda do artigo 1798⁵⁶ do Código Civil, note-se que os embriões excedentários, estão, inclusive, legitimados à sucessão, já que são considerados pela lei como concebidos na constância do casamento, gerando a ficção legal de que já eram concebidos no momento da sucessão.

Ora, não se pode deixar de lembrar que tal circunstância pode gerar situações em que uma criança venha a ser concebida apenas por interesses financeiros da mãe ou de quem quer que seja, bem como que, em muitas situações, partilhas e inventários restarão indefinidamente pendentes de solução.

Por fim, quanto ao descarte dos chamados embriões excedentários, a Lei Brasileira de Biossegurança, Lei n. 11.105/05 (Lei de Biossegurança) autoriza, em seu artigo 5º a utilização de células-tronco excedentárias para fins de pesquisa e terapia. Segundo referido artigo, os embriões produzidos *in vitro* não utilizados para a implantação no útero da mulher podem, de acordo com a Resolução nº 1.358/92 do Conselho Federal de Medicina, ser doados para outro casal com problemas de fertilização, ser congelados, ou usados para terapia genética.

Tal artigo, entretanto, foi objeto de questionamento na ADI 3510/600, em que discutiu-se a constitucionalidade do artigo 5 da lei 11.105/2005 que prevê a utilização de células-tronco embrionárias originárias de embriões excedentes das técnicas de reprodução assistida. Note-se que a referida ADI teve por objeto de discussão a possibilidade de pesquisas com células-tronco embrionárias. Vale dizer que não houve consenso no atinente à possibilidade de descarte de embriões excedentes já que, segundo o ministro Carlos Britto, “De se registrar que a presente ação direta não impugna o

⁵⁶ Art. 1798. Legitimam-se a suceder as pessoas nascidas ou já concebidas no momento da abertura da sucessão.

descarte puro e simples de embriões não aproveitados 'no respectivo procedimento'. A impugnação é quanto ao emprego de células em pesquisa científica e terapia humana”.

Dito isso, a Lei de Biossegurança é regulamentada, ainda, pelo Decreto 5.591/05, que, entretanto, nada dispõe acerca do descarte de embriões. Resoluções dos anos de 2010 e 2013 do Conselho Federal de Medicina tentaram regulamentar a questão, mas enfrentaram duras críticas, especialmente porque não podem pretender regulamentar assunto de competência exclusiva de legislação federal. Argumento possível diz respeito à possibilidade de permitir aos genitores optarem pelo descarte dos embriões, mas ainda assim a questão é polêmica, e qualquer tentativa de regulamentação esbarra em questões de ordem ética e moral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enquanto a ciência busca justificar os avanços tecnobiológicos, e a medicina vê no embrião de laboratório a possibilidade de cura para muitas doenças, o jurista, ainda inexperiente às lides da tecnologia, observa tais avanços, e busca soluções para evitar os abusos. Não se pode permitir que, em nome do progresso da ciência, vidas humanas desprotegidas, sejam sacrificadas em prol de benefícios que sequer é possível saber se efetivamente existem.

Muito mais do que o apelo jurídico, a ética e a moralidade devem prevalecer em situações como as expostas neste trabalho. A máxima Kantiana de que o ser humano jamais deve servir como instrumento em favor de quem quer que seja, embora antiga, não está ultrapassada. As técnicas de reprodução assistida, à evidência, representam avanços consideráveis para a medicina, e para toda a

humanidade. Mas a criação da vida jamais deve justificar o abuso, o desrespeito à dignidade de toda a humanidade.

É preciso que o homem encontre o equilíbrio entre a tecnologia e o amor, entre a tecnologia e o significado verdadeiro da vida. Enquanto o homem não encontrar a verdadeira medida entre o valor vida como algo intrínseco a cada ser, nenhuma técnica, por mais necessária e evoluída que venha a se tornar, justificará o sacrifício de vidas humanas em desenvolvimento. Como foi possível observar ao longo deste trabalho, verificou-se que a vida humana tem início desde a união dos gametas masculino e feminino, e que, portanto, ainda que várias teorias tentem explicar a natureza jurídica do embrião não implantado no útero de uma receptora, o certo é que os são seres humanos, mesmo porque, todo ser humano, um dia, já foi um embrião.

Qualquer ato atentatório à vida e dignidade do embrião, atenta contra toda a humanidade, já que o embrião é um ser humano, assim considerado pela via de similitude. Técnicas como a clonagem terapêutica, a doação, adoção, venda, enfim, a coisificação do embrião, são um atentado à dignidade de todos nós, enquanto seres humanos. Os avanços tecnológicos são inevitáveis, mas jamais deverão destruir o senso de humanidade inerente a cada um de nós.

Resta então ao Direito acompanhar de perto os avanços da tecnologia, impedindo os abusos, e conciliando os princípios éticos, com os interesses protegidos pela Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. *“Caracterização Jurídica da Dignidade da pessoa Humana”*. Revista trimestral de Direito Civil, Rio de Janeiro: Renovar, janeiro/março/2002.

BARBOSA, Heloísa Helena. “*Proteção Jurídica do Embrião Humano*”. In www.ghente.org/temas/reproducao/protecao.htm, acessado em 18/06/2004

CALLIOLI, Eugênio Carlos. “*Aspectos da Fecundação Artificial in vitro*.” Revista de Direito Civil. Rio de Janeiro, nº 44, abril/junho 1988.

COMUNICACIÓN CIENTÍFICA EM INTERNET, Disponível em site [http://: www.comciencia.com](http://www.comciencia.com). Acessado em 18/06/2004.

DINIZ, Maria Helena. *Código Civil Anotado*. São Paulo: Saraiva, 3ª Edição, 2005.

FACHIN, Luiz Edson. *Repensando Fundamentos do Direito Civil Brasileiro Contemporâneo*, Rio de Janeiro, renovar, 1998

FERRAZ, Sérgio. “*Manipulações Biológicas e Princípios Constitucionais: Uma Introdução*.” Porto alegre, 1991, Sergio Antônio Fabris Editor.

JESUS, Damásio. “*Direito Penal*”. São Paulo: Saraiva, 16ª Edição. V. 1, 1992.

LORENZETTI, Ricardo Luís Lorenzetti. “*Fundamentos do Direito Privado*”. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

MEIRELLES, Jussara Maria Leal. “*Reprodução Assistida e Exame de DNA: Implicações Jurídicas*”. Curitiba: Genesis Editora, 2004.

_____. “*A Vida Humana Embrionária e sua Proteção Jurídica*.”, Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2000.

PERLINGIERI, Pietro. “*Perfis do Direito Civil. Introdução ao Direito Civil Constitucional*”. Tradução de Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, 3ª Edição.

PERSAUD, T.V.N &MOORE, Keith L., in “*Embriologia Clínica*”. 6ª edição, Rio de Janeiro: Guanabara, 2000.

PIOVESAN, Flávia. “*Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*”. São Paulo: Max Limonada, 2ª Edição, 2001.

SGRECCIA, Elói. “*Manual de Bioética. I – Fundamentos e Ética Biomédica*”. São Paulo:1996, Edições Loyola.

VIANA, Marco Aurélio. “*Da guarda, tutela e da adoção*”. 3ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

PACTO UNIVERSITÁRIO: A promoção de Direitos Humanos

Alessandra Aparecida Berton Rodrigues¹

Sandro Antonio Malinowski²

Gladis Guiomar Zago³

Marilei Bulow⁴

Ricardo Carvalho Rodrigues⁵

O artigo em questão aborda a temática da promoção dos direitos humanos por meio do Programa Pacto Universitário. A finalidade deste programa é a promoção de iniciativas que contemplem a defesa dos direitos do cidadão bem como a inclusão dos menos favorecidos na sociedade. Para atender aos objetivos propostos no artigo, foi necessário definir direitos humanos não somente no aspecto social, mas também no aspecto jurídico. Também, pesquisou-se junto à ONU e UNESCO definições sobre direitos humanos que foram localizadas na Declaração Universal do Direitos Humanos (DUDH) de 1948. Constatou-se que partir da DUDH países consideraram em suas Cartas

¹ Graduada em Administração com Habilitação em Comércio Exterior, Especialista em Gestão Estratégica de Marketing, Especialista em Metodologia do Ensino Superior e Mestre em Educação. Coordenadora e professora nos cursos de Bacharelado em Administração, Tecnólogo em Comércio Exterior e Pós-graduação da Faculdade CNEC Campo Largo. E-mail: 0049.alessandrarodrigues@cneec.br, alebertonrodriques@gmail.com

² Administrador com Especialização em Planejamento Estratégico de Negócios, mestrado em Desenvolvimento de Tecnologia pelo LACTEC com linha de Pesquisa em Meio Ambiente e Desenvolvimento. Professor do curso de Administração da Faculdade CNEC Campo Largo e Coordenador do curso de Engenharia de Produção na Instituição. Email: 0049.sandromalinowski@cneec.br

³ Graduada em Direito pela Unioesc – Campus Joaçaba, Mestre em Ciência Jurídica pela Univali, professora nos cursos de Direito e Administração da Faculdade CNEC Campo Largo. E mail: 0049.gladiszago@cneec.br, gladiszago@gmail.com

⁴ Mestre em Educação, coordenadora pedagógica e professora na Faculdade CNEC Campo Largo. E mail: 0049.marileibulow@cneec.br

⁵ Mestre em Educação, Arte e História da Cultura, diretor e professor na Faculdade CNEC Campo Largo. E mail: 0049.direcao@cneec.br

Magnas questões referentes à preservação destes direitos para ratificar direitos como liberdade, ter padrão de vida decente que contemple saúde, educação e habitação. Na defesa destes direitos, destacou-se a educação como fonte de inclusão para uma vida melhor. Em relação ao Pacto Universitário, o artigo destaca fatores relevantes como a inclusão da educação em direitos humanos nas instituições de ensino superior, sugerindo, inclusive, cursos nas modalidades lato sensu e stricto sensu com foco em direitos humanos. A Faculdade CNEC Campo Largo já fomentou um grupo de professores que faz parte das atividades de defesa dos direitos humanos em consonância com as diretrizes do programa, um leque de ações já foi definido dentre elas a capacitação do corpo docente nas questões dos direitos humanos, adoção das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e outras atividades que podem ser constatadas neste estudo.

O objetivo geral deste artigo pretende analisar através de quais ações a Faculdade CNEC Campo Largo coloca em prática a inserção dos direitos humanos de forma transversal e interdisciplinar. Nesse contexto, faz-se necessário discorrer sobre a temática de direitos humanos de acordo com a literatura; abordar os principais aspectos do programa Pacto Universitário, bem como, elaborar um comparativo das sugestões de ações propostas pelo programa e as ações da Faculdade CNEC Campo Largo, além de propor ações que possam ser realizadas pela instituição no sentido de colaborar com preservação dos direitos humanos na sociedade local.

1. DIREITOS HUMANOS

Atualmente discute-se muito a respeito da tecnologia da informação, bem como, do advento da globalização e da rapidez com que as informações são recebidas e tratadas globalmente. No entanto, ainda permanecem questões de desigualdades e outros

problemas relacionados à temática de Direitos Humanos, que são, ao mesmo tempo, uma pretensão moral justificada sobre traços importantes derivados da ideia de dignidade humana, necessários ao desenvolvimento integral do homem e sua recepção no Direito positivo, para que possa realizar eficazmente sua finalidade.

Para alcançar a compreensão dos direitos humanos, é preciso uma visão geral do fundamento e do conceito: o fundamento responde o porquê dos direitos humanos, situando-se no primeiro traço assinalado, ou seja, a pretensão moral justificada e o conceito responde o para que dos direitos humanos, situando-se no segundo traço, a recepção da pretensão moral no Direito positivo.

Os direitos humanos são uma forma de integrar justiça e força desde a perspectiva do indivíduo próprio da cultura antropocêntrica do mundo moderno. Os direitos fundamentais que se originam e se fundam na moralidade e desembocam no Direito o fazem através do Estado, que é o ponto de referência da realidade jurídica a partir do trânsito à modernidade. Sem o apoio do Estado, esses valores morais não se convertem em Direito positivo, e, por conseguinte, carecem de força para orientar a vida social no sentido que favoreça sua finalidade moral.

Quando esta moralidade, podendo incorporar-se ao Direito positivo, não está em um momento histórico, está-se diante de uma moralidade crítica, frente a pretensões morais justificadas que constituem a filosofia dos direitos humanos e que pressiona, através dos cidadãos e de suas organizações, para que o Estado a assuma como parte do seu Direito positivo. Parcialmente também se pode incorporar através das decisões dos juízes ao interpretar temas de direitos humanos em zonas de textura aberta ou de penumbra, ainda que sempre desde o problema e não de forma sistemática.

Um direito fundamental, como toda norma de Direito positivo, não se termina quando alcança este status jurídico, porém

entra em uma dinâmica de desenvolvimento, de interpretação e de aplicação que afeta o próprio sentido e a função de tal direito.

A historicidade e a racionalidade, as duas dimensões necessárias para entender o porquê dos direitos, ou seja, sua fundamentação e a positividade como resposta da função dos direitos é dizer o para que. Entre ambas, uma reflexão sobre a medição do poder, que converte os princípios morais em princípios políticos, converte o porquê teórico em porque operativo, e que leva seu para que, ao incorporá-los no Direito positivo.

A aplicação de critérios racionais para construir o modelo de fundamentação dos direitos, ou seja, para entender a moralidade dos direitos humanos, ou os direitos humanos em sua dimensão de pretensões morais justificadas se faz assim sobre uma base histórica e não abstrata desde uma razão histórica ou situada na história.

Importante o ensinamento de Bobbio (1992), que defende que os direitos do homem, ainda que fundamentais, são históricos, nasceram das lutas por novas liberdades contra velhos poderes, gradativamente, não de uma vez só e não de uma vez por todas. A história mostra que os direitos do homem se modificaram e continuam se modificando com as necessidades e interesses de classes no poder, transformações técnicas, etc.

Vale aqui mencionar que os direitos fundamentais não são absolutos, são historicamente relativos, pois o que pode parecer fundamental numa época e cultura, pode não ser em outras.

Nas dimensões internas ou propriamente jurídicas, a positivação supõe o estudo do Direito objetivo das normas do ordenamento que não exigências para a juridificação das pretensões morais. É o problema de validade dos direitos fundamentais.

Para uma compreensão dos direitos fundamentais, Peces-Barba (1995) distingue três perspectivas imprescindíveis. Os direitos fundamentais são:

1) Uma pretensão moral justificada, tendente a facilitar a autonomia e a independência pessoal, enraizadas nas ideias de liberdade e igualdade, com matizes que contribuem para conceitos como solidariedade e segurança jurídica e construída pela reflexão racional da história do mundo moderno, com as contribuições sucessivas e integradas da filosofia moral e política liberal, democrática e socialista.

2) Um subsistema dentro do sistema jurídico, o Direito dos direitos fundamentais, que supõem que a pretensão moral justificada seja tecnicamente incorporável a uma norma, que possa obrigar seus destinatários de obrigações jurídicas que se desprendem para que o direito seja efetivo, que seja suscetível de garantia ou proteção judicial e, assim, se possa atribuir como direito subjetivo, liberdade, poder ou imunidade a uns titulares concretos. Exclui, assim, o chamado direito de desobediência civil como direito fundamental, porque seria uma contradição lógica justificar a possibilidade de destruição do direito.

3) Os direitos fundamentais são uma realidade social, atuando na vida social e condicionados em sua existência por fatores extrajurídicos de caráter social, econômico ou cultural que favorecem, dificultam ou impedem sua efetividade. A eficácia é um conceito ambivalente utilizado na teoria do Direito para assinalar a influência do Direito sobre a realidade social ou, o contrário, a realidade social sobre o Direito.

E, para fins de fixação do conceito de direitos fundamentais e sua distinção com a expressão direitos humanos, colaciona-se mais algumas definições:

Segundo Sarlet (2006, p. 35-36), na obra *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*:

Em que pese sejam ambos os termos ('direitos humanos' e 'direitos fundamentais') comumente utilizados como sinônimos,

a explicação corriqueira e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que o termo ‘direitos fundamentais’ se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo de que a expressão ‘direitos humanos’ guardaria relação com os documentos do direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional).

Confirmando tal entendimento, Theodoro (2005, p. 27) salienta que “uma das maneiras de ressaltar a normatividade dos direitos humanos na ordem Constitucional dos Estados Democráticos de Direito, foi adotando a expressão ‘direitos fundamentais’ ao invés de ‘direitos humanos’”

Canotilho (1995), por sua vez, estuda os direitos fundamentais enquanto direitos jurídico-positivamente constituídos, eis que, sem a positivação jurídico-constitucional, os direitos do homem são esperanças, aspirações, idéias, impulsos, ou, até, por vezes, mera retórica política, mas não direitos protegidos sob a forma de normas (regras e princípios) de direito constitucional.

Em pesquisa ao site da ONUBR (Organizações Unidas-Brasil) encontrou-se a definição: “os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.” (ONUBR,2018). No Brasil do século XXI pessoas convivem em situação precária ou de risco por questões de etnia, nacionalidade, idioma, religião e gênero sendo deixadas á margem da sociedade. A mesma tecnologia da informação que serve para avanços significativos em campos como a medicina e informática

mostra diariamente as desigualdades que precisam ser combatidas no País.

A questão da preservação dos direitos humanos é tão importante em nossa sociedade que em 10 de dezembro 1948 foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris a Resolução 217A que contém a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), o documento contém 30 artigos e já foi traduzido em mais de 500 idiomas e inspirou revisão em constituições de muitas democracias a partir de seus artigos. (ONUBR,2018).

Destacam-se alguns artigos da DHDU com o propósito de referenciar a importância das nações adotarem práticas de preservação dos direitos do cidadão: (DUDH, 2009. p 4, p.9,p.15)

Artigo I:

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo XXV:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

Artigo XXIII:

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. 2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. 3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

Analisando os artigos citados observa-se que há preocupação com relação à questão da liberdade, todos os seres humanos nascem livres, tem direito à uma família e esta deve possuir condições de prover alimentação, habitação, vestuário e saúde. Também todo ser humano tem direito a condições favoráveis de trabalho que lhe propicie uma remuneração adequada à sua existência. Neste contexto observa Ballei (2009) que os esforços devem se concentrar no Brasil a fim de monitorar, prevenir e combater questões relacionadas à violência, saúde e moradia. A autora ainda traz informações relevantes a respeito dos direitos quando discorre sobre a Declaração de Viena que,

Contém questões tais como direitos das minorias, direitos das mulheres, educação para os direitos do homem e modos de implementar e monitorar os direitos humanos. Mas, o significado maior, sobretudo para os países do Terceiro Mundo, que na maioria não tiveram oportunidade de participar da elaboração dos pactos até então existentes, foi a aceitação de que o direito ao desenvolvimento é universal, inalienável e parte integral dos direitos fundamentais da pessoa humana (BALLEI, 2009, p. 197).

Nesse contexto, Trindade (1997) faz um panorama no que tange ao histórico dos documentos a respeito dos direitos humanos, citando eventos importantes relacionados tais como: o Pacto das Nações Unidas em 1966; a II Conferência Mundial dos Direitos Humanos em Viena em 1993, bem como demais órgãos internacionais de proteção que são perceptíveis atualmente.

O autor alerta para essa atualidade de uma maneira crítica quando faz indagações e cita que:

O século XX, que marcha célere para seu ocaso, deixará uma trágica marca: nunca, como neste século, se verificou tanto

progresso na ciência e tecnologia, acompanhado paradoxalmente de tanta destruição e crueldade. Apesar de todos os avanços registrados nas últimas décadas na proteção internacional dos direitos humanos, têm persistido violações graves e maciças destes últimos. Às violações "tradicionais", em particular de alguns direitos civis e políticos (como as liberdades de pensamento, expressão e informação, e o devido processo legal), que continuam a ocorrer, infelizmente têm se somado graves discriminações (contra membros de minorias e outros grupos vulneráveis, de base étnica, nacional, religiosa e lingüística), além de violações de direitos fundamentais e do direito internacional humanitário. As próprias formas de violações dos direitos humanos têm se diversificado. O que não dizer, por exemplo, das violações perpetradas por organismos financeiros e detentores do poder econômico, que, mediante decisões tomadas na frieza dos escritórios, condenam milhares de seres humanos ao empobrecimento, se não à pobreza extrema e à fome? O que não dizer das violações perpetradas por grupos clandestinos de extermínio, sem indícios aparentes da presença do Estado? O que não dizer das violações perpetradas pelos detentores do poder das comunicações? O que não dizer das violações ocasionadas pelo próprio progresso científico-tecnológico? O que não dizer das violações perpetradas pelo recrudescimento dos fundamentalismos e ideologias religiosas? O que não dizer das violações decorrentes da corrupção e impunidade? (TRINDADE, 1997).

O autor destaca que o progresso no campo da ciência e da tecnologia tiveram avanços significativos ao longo do século XX, contudo estes avanços se deram às custas das classes menos favorecidas. Grandes conglomerados financeiros detêm a riqueza e o poder econômico, isto significa o empobrecimento e a precariedade das condições de vida digna de milhões mediante o enfraquecimento visível do poder do Estado.

De acordo com Gimeno (2002, p.119):

[...] não há forma de exclusão mais radical do que aquela que implica o sentimento de que uma pessoa não é importante para

ninguém, é negada (como indivíduo ou como grupo), seja pela condição de ser mulher, criança, imigrante, idoso, negro, aposentado, ignorado na escola, cigano, delinquente (sic), deficiente, mendigo ou por não falar, pensar, rezar ou querer como nós.

Diante de tais informações, é importante salientar a necessidade que a educação exerce neste processo no sentido de humanizar a sociedade. Assim, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco (2012) define que a educação especificamente em direitos humanos diz respeito a um conjunto orientado com este fim, capaz de também promover não somente comportamentos, mas também, atitudes direcionadas ao respeito de todos que convivem numa sociedade, além de frisar que,

Tanto o que é ensinado, como a forma pela qual se ensina, devem refletir os valores dos direitos humanos, estimular a participação nesse campo e fomentar ambientes de aprendizagem nos quais não existam temores nem carências (UNESCO, 2012, p. 3).

Em concordância com a publicação da Unesco (2012), destaca Moll (2009, p.15):

[...] pensemos na aproximação das práticas escolares em relação às outras práticas sociais e culturais, aos espaços urbanos tratados como territórios educativos. Pensemos ainda na escola em meio a um processo que imbrica saberes escolares aos saberes que “circulam” nas praças, nos parques, nos museus, nos teatros, nos cinemas, nos clubes, nos espaços de inclusão digital, nos movimentos em favor dos direitos humanos materializados na proteção das mulheres, das crianças e dos jovens.

Tais informações apresentadas até o momento remetem à importância da educação como meio de inclusão e respeito aos direitos humanos, neste cenário é que surge a iniciativa do Pacto Universitário.

2. O PROGRAMA PACTO UNIVERSITÁRIO: PRINCIPAIS ASPECTOS

O programa Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos teve seu lançamento em 24 de novembro de 2016 e diz respeito a uma iniciativa do governo federal em parceria entre os Ministérios da Educação e dos Direitos Humanos (EDH-MEC, 2018).

Tem por objetivo:

Ampliar o alcance e aprofundar a Educação em Direitos Humanos junto às Instituições de Educação Superior. Por meio do Pacto, as Universidades, Institutos Federais, Centros Universitários e Faculdades, tanto públicas quanto privadas, elaboram e realizam projetos ao longo de cinco eixos de trabalho, de acordo com suas necessidades e campos de atuação prioritários: Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão, e Convivência Comunitária e Universitária (EDH-MEC, 2018).

Salienta-se que a adesão ao pacto se dá por livre escolha das instituições. No entanto, de acordo com dados do balanço de seis meses do programa, até a data de 19 de junho de 2017, foram registradas a adesão de 240 Instituições de Educação Superior, dentre estas, 52 são públicas (29 federais, 20 estaduais e 3 municipais), ao passo que 168 são privadas (EDH-MEC, 2018).

Em todas as cinco regiões brasileiras tem alguma instituição aderida ao Pacto sendo que o sudeste conta com 99, seguido pelo sul com 61, o nordeste com 37, o centro-oeste com 35 e o norte

com 8 instituições. Outro dado relevante é que o estado do Paraná é um dos três com maior número de adesões, totalizando 43 instituições (EDH-MEC, 2018).

Nesse contexto é necessário enfatizar em relação às instituições que,

Nem todas as 240 se encontram no mesmo estágio, considerando a natureza de fluxo contínuo de adesão. No momento presente, 15 IES estão em processo de cadastramento para concluir todas as etapas da adesão. Outras 70 elaboram o plano de trabalho prevendo as ações a serem desenvolvidos ao longo dos cinco eixos de atuação, ao passo que 88 das Instituições se encontram na fase de constituição do Comitê Gestor para acompanhamento interno do Pacto. Por fim, encontramos 67 IES que já finalizaram as etapas anteriores, havendo entrado na etapa de acompanhamento de suas ações pelo MEC (EDH-MEC, 2018).

Em relação às propostas estabelecidas pelo programa a nível nacional, todas objetivam por uma educação transformadora, desta maneira, vários são os exemplos de ações que as instituições que aderiram ao pacto podem realizar para que promovam o real sentido do programa tais como:

Incluir conteúdos de educação em direitos humanos como componentes curriculares dos cursos das diferentes áreas do conhecimento, criar cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) com foco em direitos humanos, inserir atividades sobre a temática dos direitos humanos em cursos de licenciatura e formação dos profissionais de educação, apoiar a realização de trabalhos de conclusão de curso, dissertações de mestrado e teses de doutorado sobre o tópico, fomentar a implantação de núcleos, comissões, ouvidorias, grupos de trabalho e linhas de pesquisa sobre a atuação em direitos humanos (SDH, 2016).

Verifica-se que o Pacto tenta promover a mais ampla educação em Direitos Humanos, na tentativa de conscientizar todas as pessoas sobre a importância do tema.

3. A FACULDADE CNEC CAMPO LARGO E O PACTO UNIVERSITÁRIO

De acordo com os documentos da Faculdade CNEC Campo Largo, esta tem sua história ligada ao Colégio Cenecista Presidente Kennedy, fundado em 27 de fevereiro de 1965 por um grupo de alunos remanescentes de um curso Ginásial Noturno do Colégio Estadual Sagrada Família, os quais queriam continuar seus estudos e não tinham uma escola que se prontificasse a realizar um curso de 2º grau noturno. Assim, foi convocada a Campanha Nacional das Escolas da Comunidade – CNEC, que se fez presente em Campo Largo, criando o Colégio Cenecista Presidente Kennedy, com o curso Ginásial, atual segunda etapa do Ensino Fundamental, acabando com uma lacuna educacional existente na educação campo-larguense. Aos poucos, a instituição passou a oferecer Educação Infantil, primeira etapa do Ensino Fundamental e Ensino Médio, tornando-se reconhecida como a principal instituição privada de ensino do município.

Em dezembro de 1999, a Instituição passou a contar com Ensino Superior, com o início das atividades da então Faculdade Cenecista Presidente Kennedy, em 2005 passou a ser denominada de Faculdade Cenecista de Campo Largo e atualmente está denominada Faculdade CNEC Campo Largo. No ano 2000, o início do funcionamento da CNEC se deu com a abertura do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação. Para atender à demanda crescente por profissionais da área da Educação, a Faculdade

CNEC Campo Largo passou a oferecer o curso de Pedagogia, no ano de 2001.

No ano de 2002, passou a ofertar o curso de Administração e em 2004 o Curso de Direito. Buscando expandir suas atividades entre 2012 e 2015 a Faculdade Campo Largo, buscou autorização para cursos na área de tecnologia, sendo autorizados os cursos tecnológicos: Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Logística e Comércio Exterior. E em 2014 a IES recebeu autorização para o curso de Enfermagem e Engenharia da Produção.

Atua também em cursos de extensão nas diversas áreas de ensino de acordo com os cursos de graduação e oferta curso de pós-graduação lato sensu. Atualmente, a CNEC vem se destacando pela qualidade do ensino oferecido e pela seriedade das atividades desenvolvidas. É a primeira e a única instituição de Ensino Superior de Campo Largo, favorecendo o acesso a este nível de ensino para jovens estudantes da cidade e das cidades vizinhas (entre as quais estão Balsa Nova, Araucária, Palmeira, Campo Magro, Itaperuçu, Colombo e até mesmo Curitiba).

Estabelecendo-se a conexão entre a educação no ensino superior e os direitos humanos, é pertinente salientar que diz respeito a um grande desafio, tendo em vista que, nem todos acreditam que é possível tornar um mundo melhor se cada um exercer a sua parte. Aliado à isso, ainda podem ser citados outros fatores com os quais convivemos tais como: o egoísmo, o consumismo, a indiferença, a falta de respeito e empatia para com o próximo, dentre outros.

Porém, cabe também a faculdade, fazer com este pensamento seja alterado e que, os alunos se tornem atores de um processo de mudança. Assim, a instituição aderiu ao Pacto Universitário e disponibilizou três docentes mestres, com regimes integral e parcial para serem membros do pacto e desenvolverem

atividades relacionadas aos respectivos eixos do programa, em consonância com a realidade e necessidades da comunidade em que está inserida. Com a adesão ao programa o que a instituição pode oferecer ao poder público municipal é o apoio em questões de formação de programas para a preservação dos direitos humanos por meio de atividades voltadas à redução das desigualdades.

A partir das discussões sobre o Pacto e a necessidade de integrar efetivamente a Educação em Direitos Humanos, o grupo do Pacto já definiu as seguintes ações:

- a) a verificação do exercício de docência em curso de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* com área de concentração ou linha de pesquisa em EDH com os professores da instituição;
- b) a criação de grupo de pesquisa interdisciplinar em Educação em Direitos Humanos;
- c) a organização ou participação em programa ou projeto de formação e capacitação sobre EDH para gestores(as), professores(as), servidores(as), corpo discente da IES e membros da comunidade local,
- d) a comprovação de atuação em corpo editorial de publicações (livros, periódicos acadêmicos e científicos, revistas, jornais, vídeos, DVDs, CD Roms, entre outros materiais) voltadas à temática dos Direitos Humanos, através dos e-books da Instituição;
- e) a comprovação da utilização de metodologias de EDH no processo educacional da IES, com base na adoção das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Parecer CNE/CP nº 8/2012 *c/c* Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012) e do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o que pode ser verificado nos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos da Instituição;
- f) a comprovação a incorporação da EDH, de modo transversal, na construção do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC). Neste ponto, os PPC dos cursos já contemplam a EDH e o PDI 2018-2022 está sendo construído com este viés;

- g) a previsão, no âmbito de sua atuação, a realização de política estratégica de ação afirmativa que possibilite a inclusão, o acesso e a permanência de pessoas com deficiência e aquelas alvo de discriminação por motivo de gênero, de orientação sexual e religiosa, entre outros e seguimentos geracionais e étnico-raciais, o que pode ser verificado, especialmente, com a inclusão de alunos com PNEs;
- h) a criação de uma disciplina em um curso de pós-graduação, lato ou stricto sensu, com áreas de concentração em Direitos Humanos
- i) a oferta de um curso com a transversalização dos Direitos Humanos, contemplada no Projeto Político Pedagógico, o que já é previsto nas atividades do NPJ e da CONSULCAMP;
- j) a oferta de um programa ou projeto de formação e capacitação sobre EDH para gestores, professores, servidores, corpo discente da IES e membros da comunidade local, especialmente na Jornada Pedagógica, para contemplar todos os professores da Instituição;
- k) a oferta de uma disciplina em Direitos Humanos em ao menos um curso ofertado pela IES, o que já acontece no curso de Direito;
- l) um setor específico de livros e periódicos em direitos humanos no acervo das bibliotecas da IES ou uma linha editorial em direitos humanos, que já existe;
- m) experiência na mobilização e organização de processos participativos em defesa dos direitos humanos de grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, denúncia das violações e construção de propostas para sua promoção, proteção e reparação.

De acordo com tal análise, verifica-se que a Faculdade CNEC Campo Largo já atua de forma efetiva na promoção da EDH e pretende, através do Pacto, fomentar ainda mais tal atuação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O século XX foi marcado por grandes avanços tecnológicos tanto no campo da comunicação quanto na economia, surgiram

grandes conglomerados financeiros que se ramificaram pelos continentes e da mesma forma incontáveis situações de desrespeito aos direitos humanos emergiram das diferenças geradas pelo acúmulo do capital.

Preocupados com o que acontecia pelo mundo as Organizações das Nações Unidas apresentaram em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos como sendo uma forma de orientar países, corporações e a sociedade civil organizada quanto à importância da preservação de direitos básicos do cidadão como direito à liberdade, direito à habitação, saúde e educação.

Diante deste cenário a UNESCO propôs a educação em direitos humanos como um modelo de promover a mudança de atitudes em todos os que convivem na sociedade organizada no sentido de refletir os valores dos direitos humanos e repensar a forma como podem ser resolvidos os problemas originados pela dominação do capital que cria um efeito devastador para os menos favorecidos como o sentimento de não ser importante para ninguém ficando à margem da sociedade e encontrando na marginalização uma forma de prover sustento, revoltar-se contra o sistema e demonstrar repúdio ao sistema capitalista.

Em um olhar para o cenário Brasil a criação do Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos que teve seu início em 2016 vem promovendo por meio de instituições de ensino superior públicas e privadas ações que contemplam a inclusão da temática da defesa dos direitos humanos em seus cursos bem como a realização de atividades que envolvam os acadêmicos em prol da melhoria da qualidade de vida das pessoas. É necessário pensar a escola além de um espaço para educação para que esta promova ações relacionadas aos direitos humanos.

Neste sentido a Faculdade CNEC Campo Largo vem repensando a forma de sua contribuição para a sociedade tendo como base a Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012) e do Plano Nacional de Educação em Direitos com ações que visam a educação e a defesa dos direitos humanos com ações concretas como a inclusão da educação em direitos humanos em disciplinas ofertadas em seus cursos de graduação, programas de educação continuada para professores, a criação de um grupo de pesquisa em educação voltados aos direitos humanos e a participação em projetos voltados à defesa das minorias. Relevante salientar ainda que o papel de agente transformador na sociedade passa pela educação conforme citado por autores neste artigo e cabe aos educadores tomarem frente na defesa destes direitos.

REFERÊNCIAS

BALLEI, RC. *Dilemas e desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos no limiar do século XXI*. Rev. bras. polít. int. v.40. n.1. Brasília jan./jun. 1997. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-73291997000100007>>. Acessado em 11 de maio de 2018.

BALLEI, RC. *Ministério público e os direitos humanos*. In LIVIANU, R., coord. Justiça, cidadania e democracia [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. pp. 193-201. ISBN 978-85-7982-013-7. Available. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/ff2x7/pdf/livianu-9788579820137-17.pdf>>. Acessado em 11 de maio de 2018.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1995.

COORDENAÇÃO do Curso de Administração. *PPC Curso De Administração. Faculdade CNEC Campo Largo*. 2017.

GIMENO, S. J. *Educar e conviver na cultura global: as exigências da cidadania*. Porto Alegre: Artmed, 2002.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS: *Pacto Universitário*. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/2016/novembro/17-instituicoes-de-ensino-do-pais-assinam-pacto-universitario-para-educacao-e-promocao-dos-direitos-humanos> 24/11/2016>. Acessado em 11 de maio de 2018.

MOLL, Jaqueline. *Um paradigma contemporâneo para a educação integral*. Pátio – Revista Pedagógica. Porto Alegre: Artmed, Ano XIII, Ago/Out 2009.

ONUBR. *O que são direitos humanos?* ONUBR, 2018, Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>>. Acessado em 11 de maio de 2018.

PACTO UNIVERSITÁRIO. *Balço de 6 meses do Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos*. Pacto Universitário de Educação em Direitos Humanos. Disponível em: <<http://edh.mec.gov.br/interna-noticia12.html>>. Acessado em 11 de maio de 2018.

PECES-BARBA, Gregório. *La diacronia Del fundamento y Del concepto de los Derechos: el tiempo de la historia*. In: _____. Curso de Derechos Fundamentales: teoría general. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1995.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 6. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

THEODORO, Marcelo Antonio. *Direitos fundamentais & sua concretização*. 1. ed. 3. tir. Curitiba: Juruá, 2005.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Revista Brasileira de Política Internacional*. Versão impressa ISSN 0034-7329 versão On-line ISSN 1983-3121

UNESCO, *Plano de ação: Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos*. UNESCO, Rio de Janeiro, 2012, disponível em:

<<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001478/147853por.pdf>>.
Acessado em 11 de maio de 2018.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: ODSs para as organizações da sociedade civil

Alessandra Aparecida Berton Rodrigues¹

Sandro Antonio Malinowski²

Gladis Guiomar Zago³

O presente artigo pretende pesquisar as influências dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODSs para as Organizações da Sociedade civil – OSC. Para tanto, inicia-se com os conceitos do que são os ODSs da Agenda 2030 desenvolvida pelos líderes mundiais em parceria com a Organização das Nações Unidas - ONU e o que são OSCs. Mostra como o Governo é auxiliado pelas OSCs para satisfazer todas as necessidades da população. Apresenta que as OSCs utilizam dos parâmetros dos ODSs para organizar seu trabalho e suas ações, e que, com isso, muitas pessoas e famílias carentes conseguem auxílios sociais e econômicos. Ainda, discorre-se sobre os benefícios que o planeta tem com tais atitudes, visto que, com a busca incessante de conseguir um planeta sustentável, o meio ambiente é preservado e muitas áreas desmatadas são recuperadas. Aponta que a sustentabilidade é de suma importância para todos, seja o indivíduo, a empresa ou o governo. O estudo desenvolveu-se através de pesquisa

¹ Graduada em Administração com Habilitação em Comércio Exterior, Especialista em Gestão Estratégica de Marketing, Especialista em Metodologia do Ensino Superior e Mestre em Educação. Coordenadora e professora nos cursos de Bacharelado em Administração, Tecnólogo em Comércio Exterior e Pós-graduação da Faculdade CNEC Campo Largo. E-mail: 0049.alessandrarodrigues@cneec.br, alebertonrodrigues@gmail.com

² Administrador com Especialização em Planejamento Estratégico de Negócios, mestrado em Desenvolvimento de Tecnologia pelo LACTEC com linha de Pesquisa em Meio Ambiente e Desenvolvimento. Professor do curso de Administração da Faculdade CNEC Campo Largo e Coordenador do curso de Engenharia de Produção na Instituição. Email: 0049.sandromalinowski@cneec.br

³ Graduada em Direito pela Unoesc – Campus Joaçaba, Mestre em Ciência Jurídica pela Univali, professora nos cursos de Direito e Administração da Faculdade CNEC Campo Largo. E-mail: 0049.gladiszago@cneec.br, gladiszago@gmail.com

bibliográfica com dados secundários, com a análise da literatura disponível. Do estudo realizado, é possível concluir que os ODSs são ações necessárias e porque não dizer indispensáveis para que o mundo consiga superar os problemas ambientais encontrados, idealizando um meio ambiente saudável tanto para as presentes, como para as futuras gerações. Para a concretização dos objetivos, surgem as OSCs como organizações imprescindíveis para auxiliar os governos na busca de um planeta sustentável.

De forma global, a economia, o ambiente e a vida das pessoas foram transformadas após a Revolução Industrial no século XVIII. O mundo viu grandes máquinas sendo criadas, acelerando a produção e também o desenvolvimento de toda sociedade.

No Brasil não foi diferente. A industrialização chegou ao país no período pós-guerra e trouxe consigo a urbanização crescente e descontrolada. Com isso, desequilíbrios sociais, econômicos e ambientais apareceram, um como consequência do outro.

O desequilíbrio social apareceu quando as pessoas migraram do campo para as cidades, inchando os grandes centros urbanos, trazendo junto o desequilíbrio econômico, enquanto a riqueza ficava concentrada na mão da burguesia e o proletariado vivia na miséria, com a falta de higiene e o medo constante do desemprego. O desequilíbrio ambiental foi o resultado final, quando o número de indústrias cresceu, explorando cada vez mais recursos naturais e também, destruindo grandes áreas florestais para alocar o crescimento urbano.

A poluição (dos solos, atmosférica, hídrica, visual, sonora) passou a fazer parte do dia-a-dia das pessoas, diminuindo, assim, a qualidade de vida e trazendo diversos problemas socioambientais.

Surgiu a preocupação de poupar e recuperar o meio ambiente, de uma forma sustentável e econômica. Em setembro de 2015, na sede da Organização das Nações Unidas - ONU foi criada

a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável que é um plano de ação para proteger o planeta e melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Assim, este trabalho levantou a seguinte questão, como objetivo geral: Quais são as influências dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODSs para as Organizações da Sociedade Civil - OSCs?

Os objetivos específicos foram assim formulados: Definir sustentabilidade; descrever o que são os ODSs; conceituar as OSCs e, por fim, mostrar como os ODSs podem influenciar as ações das OSCs.

A pesquisa foi de caráter exclusivamente bibliográfica, com o levantamento de dados através da literatura disponível.

1. SUSTENTABILIDADE

Sustentabilidade é um meio de vida ou forma de viver, um jeito de pensar e agir para as pessoas, para as sociedades e para comunidades presentes e futuras. O pensamento sobre a sustentabilidade resulta em revoluções, evoluções, amadurecimento e desenvolvimento das relações pessoais e organizacionais, entre si e perante o meio (MORIN, 2003).

O termo “sustentabilidade” foi muitas vezes empregado para justificar qualquer atividade, desde que ela conservasse recursos para as gerações futuras. Em um sentido mais rigoroso, significa que todas as atividades realizadas devem sofrer uma avaliação mais aprofundada para determinar todos os seus efeitos sobre meio ambiente (MIKHAILOVA, 2014).

Referido termo também é usado como sinônimo de “desenvolvimento sustentável” e a primeira menção do termo foi no Relatório Brundtland, que ficou conhecido pelo título “Nosso Futuro

Comum“. O documento foi publicado em 1987 pela Comissão Mundial Sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, comissão organizada pela ONU, sendo que a definição dada pelo documento é: “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades” (O RELATÓRIO, 2018).

O conceito atual de desenvolvimento sustentável, que foi expresso na Cúpula Mundial em 2002, envolve a definição mais concreta do objetivo de desenvolvimento atual: “O desenvolvimento sustentável procura a melhoria da qualidade de vida de todos os habitantes do mundo sem aumentar o uso de recursos naturais além da capacidade da Terra” (MIKHAILOVA, 2014, p. 6).

Dias (2011) divide a sustentabilidade em três dimensões: econômica, social e ambiental. A econômica considera a viabilidade financeira, sendo necessária a obtenção de lucro. No que se refere à social, considera o bem-estar humano, seja na vida profissional, na vida acadêmica, na vida pessoal e também, levando em conta a inclusão social e luta contra a desigualdade. Em termo ambiental, considera a ecoeficiência, que busca minimizar os impactos negativos gerados pela exploração de recursos naturais e emissão de poluentes.

Sachs (1993) vai além e segmenta sustentabilidade em seis novas dimensões:

- a) Sustentabilidade social: abrange a melhoria na qualidade de vida das pessoas, objetivando igualdade na distribuição da renda, possibilitando a redução da discriminação da homogeneidade social;
- b) Sustentabilidade econômica: procura não focar apenas no lucro da empresa, mas também no desenvolvimento econômico intersetorial equilibrado, investindo em pesquisa científica para diminuir o impacto negativo na sociedade e meio ambiente;

- c) Sustentabilidade ecológica: visa a preservação dos recursos naturais, através da limitação do consumo de combustíveis fósseis, substituindo-os por recursos renováveis e buscando redução da emissão de poluentes no meio ambiente através da reciclagem e o uso de tecnologias limpas;
- d) Sustentabilidade espacial: tenta alcançar o equilíbrio na configuração rural-urbana e melhorar o ambiente, superando as discrepâncias inter-regionais com a elaboração de estratégias que garantam a conservação da biodiversidade e do ecodesenvolvimento;
- e) Sustentabilidade cultural: busca o equilíbrio entre tradição e inovação, respeitando a cultura de cada local;
- f) Sustentabilidade política: nacionalmente, foca nos direitos humanos, buscando a parceria entre Estado e empresas. Internacionalmente, atua na promoção da paz e cooperação internacional, prevenindo guerras e preservando a biodiversidade e diversidades culturais, além de administrar o patrimônio considerado “herança da humanidade”.

As empresas têm demonstrado grande preocupação com o tema da sustentabilidade, pois está ligado às intervenções do governo e, também, as ações sustentáveis são muito requisitadas e admiradas no comércio global, aumentando o poder competitivo (EWEJE, 2011).

Essas intervenções governamentais são feitas através de normas elaboradas pelo Poder Público, nas suas três esferas (federal, estadual e municipal), como orientação que as empresas devem seguir. Dias (2011) lista algumas dessas normas: definem limites aceitáveis para a emissão de substâncias degradantes no meio ambiente; determinam os meios de descarte de resíduos; proíbem o uso de substâncias tóxicas; limitam o uso da água nos processos industriais e o escoamento de esgoto, entre outros.

Quadros e Tavares (2014, p. 46) afirmam:

Diversos estudos apontam a sustentabilidade como peça fundamental da inovação. Reduzir a quantidade de matérias

primas usadas na produção ou repensar processos para eliminar o impacto ambiental de certas substâncias traduzindo-se, cada vez mais, em melhoria nos indicadores financeiros da empresa. Em um futuro próximo, as empresas que não adotarem práticas sustentáveis não conseguirão mais competir no mercado.

A pressão que as empresas privadas ou públicas sentem é a questão de como operar com mínimo impacto ambiental e continuar viável (KINLAW, 1997).

Para servir de parâmetro de atuação, foram criados os ODS que serão abordadas de forma mais profunda no próximo item.

2. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODSs

A discussão sobre metas de desenvolvimento global já ocorria no período Guerra Fria, em 1989, quando agências oficiais de assistência tiveram expressivos cortes no orçamento e escassez de recursos (HULME, 2010 apud CARVALHO; BARCELLOS, 2014). Ainda no ano de 1986, a Carta de Ottawa determinou cinco requisitos para se alcançar o desenvolvimento sustentável:

- a) Integração da conservação e do desenvolvimento;
- b) Satisfação das necessidades básicas humanas;
- c) Alcance de equidade e justiça social;
- d) Provisão da autodeterminação social e da diversidade cultural;
- e) Manutenção da integração ecológica (CARTA DE OTTAWA, 1986).

Em 1996, um grupo de trabalho da União Europeia apresentou o documento “Shaping the 21th Century: The Contribution of Development Cooperation” (OECD, 1996) que sugeria objetivos e metas nas áreas de bem-estar econômico,

desenvolvimento social e sustentabilidade. Em 1998, o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH foi publicado com outras três dimensões, sendo essas: renda, educação e saúde.

Foi no ano 2000 que se culminou os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODMs, quando 189 países aderiram à ideia e se comprometeram em combater a pobreza extrema e outros problemas sociais. O prazo era até o ano de 2015.

A concepção dos ODSs surgiu na Conferência Rio+20 em 2012, através de uma proposta de Colômbia e Guatemala. Posteriormente, na reunião da Assembleia Geral das Nações Unidas em setembro de 2014, foi apresentada uma proposta de 17 objetivos e 169 metas para a melhoria da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente, intitulada “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”.

Contudo, os ODSs só foram adotados em 2015 durante a Cúpula das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável e ficou definido o prazo até o ano 2030, denominando-se de Agenda 2030, para que os países participantes atingissem os objetivos e metas.

Esses objetivos foram divididos em quatro dimensões, a saber:

- a) Social: relacionada às necessidades humanas, de saúde, educação, melhoria da qualidade de vida e justiça;
- b) Ambiental: trata da preservação do meio ambiente, com ações que vão da reversão do desmatamento, proteção das florestas e da biodiversidade, combate à desertificação, uso sustentável dos oceanos e recursos marinhos até a adoção de medidas efetivas contra mudanças climáticas;
- c) Econômica: aborda o uso e o esgotamento dos recursos naturais, a produção de resíduos, o consumo de energia, entre outros;

- d) Institucional: diz respeito às capacidades de colocar em prática os ODSs (ESTRATÉGIASODS, 2018).

Os ODSs são:

- a) Erradicação da pobreza: exterminar a pobreza de uma vez por todas, em todos os lugares;
- b) Fome zero e agricultura sustentável: acabar com a fome, promovendo a agricultura responsável e dando segurança nutricional;
- c) Saúde e bem-estar: promover saúde e bem-estar a todos, independente da idade;
- d) Educação de qualidade: assegurar a educação de qualidade, que seja inclusiva e equitativa, promovendo oportunidade de aprendizagem a todos;
- e) Igualdade de gênero: empoderamento das mulheres e alcançar a igualdade de gênero;
- f) Água potável e saneamento: garantir a disponibilidade de água potável e saneamento a todos;
- g) Energia acessível e limpa: garantir acesso à energia barata, sustentável, renovável, confiável e de qualidade a todos;
- h) Trabalho decente e crescimento econômico: promover trabalho decente e inclusivo a todos, garantindo o crescimento econômico sustentável;
- i) Indústria, inovação e infraestrutura: investir em inovação e promover a industrialização sustentável, construindo infraestrutura resiliente;
- j) Redução das desigualdades: reduzir a desigualdade interna e externas dos países;
- k) Cidades e comunidades sustentáveis: transformar as cidades em moradas inclusivas, resilientes, sustentável e com segurança;
- l) Consumo e produção responsáveis: fixar padrão sustentável de produção e consumo;
- m) Ação contra a mudança global do clima: aderir a ações imediatas para combater a mudança climática e seus impactos negativos;

- n) Vida na água: preservação dos recursos marinho, promovendo sustentabilidade no uso dos oceanos e mares;
- o) Vida terrestre: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- p) Paz, justiça e instituições eficazes: lutar por comunidades pacíficas e inclusivas, levanto justiça a todos sem discriminação ou beneficiamento;
- q) Parcerias e meios de implementação: fortalecer parcerias para que todos os objetivos anteriores sejam alcançados por todos.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas metas desafiam e incitam todos os países a serem ambiciosos, persistentes, sérios e inovadores a fim de transformar, estabelecer meios de implementação inclusivos, eficientes e transparentes, humanitário, para tornar realidade essa difícil agenda de desenvolvimento, do nível global ao subnacional.

3. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs

Existe uma dificuldade corriqueira ao tentar conceituar a Organização da Sociedade Civil - OSC. Muitas vezes é confundida com o termo genérico terceiro setor, misturando a ideia de tudo que seja sem fins lucrativos. A OSC é classificada como parte do Terceiro Setor.

Oliveira (1997, p. 13) confirma a dificuldade em conceituar OSC:

[...] distinguir aquelas que têm por objetivo a defesa ou promoção de interesses de seus membros ou instituidores de outras que, beneficiando populações-meta que estão além da

própria instituição, perseguem fins públicos ou promovem interesses sociais difusos. À primeira vista, saltam exemplos de umas e outras; mas a identificação é tarefa complexa, pela variedade de fins e áreas de atuação dessas entidades, que muitas vezes desempenham atividades com ambas as conotações.

Contudo, a OSC é tida como “toda e qualquer instituição que desenvolva projetos sociais com finalidade pública” (INSTITUTO BANCORBRÁS, 2018) e atua de modo a erradicar a carência de produtos e serviços que o governo não consegue atender de maneira satisfatória e que o mercado não tem interesse em ajudar.

A Secretaria de Governo de Minas Gerais (2014, p. 04) afirma que as OSCs são “organizações privadas e com personalidade jurídica própria”. Especificamente, essas organizações atuam em defesa aos direitos à saúde, educação, cultura, ciência, tecnologia, direitos humanos, desenvolvimento agrário, assistência social e demais atividades de interesse público.

Ainda, a Secretaria de Governo de Minas Gerais (2014, p. 04) exemplifica em sua cartilha:

As OSCs podem ser entidades privadas sem fins lucrativos ou sociedades cooperativas ou organizações religiosas. As principais OSCs que estabelecem essas parcerias com a Administração Pública são, por exemplo, Creches, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Instituições para idosos, Cooperativas de Produtores Rurais, Associações de Catadores e Reciclagem, Associações Esportivas, Associações Culturais, entre outras.

Devido à conquista desses espaços no Brasil, as OSCs ganharam uma nova lei, que estabeleceu novas regras a serem seguidas, no intuito de tornar as OSCs mais fortes, democráticas e transparentes, sendo de confiança sua legitimidade, e também, para

estreitar o relacionamento com o Poder Público, fortificando parcerias.

A Lei Federal 13.019/14 (BRASIL, 2014) conceitua:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

A lei em comento ainda traz que as OSCs são proibidas de envolverem-se em atividades político-partidárias e determina que todo ano sejam feitas auditorias, além de que suas demonstrações financeiras tornem-se públicas (OLIVEIRA, 1998).

A figura abaixo demonstra melhor as diferentes OSCs:

<p>ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS</p>	<p>Não distribuem resultados ou sobras de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social. São formadas como associações ou fundações. As associações são formadas pela união de pessoas objetivando o bem social da coletividade (exógena) ou se restringindo a um público menor (como no caso dos clubes e sindicatos— endógena). As fundações são formadas a partir de um capital financeiro de empresas ou pessoas, com objetivos sociais e voltados ao bem coletivo.</p>
<p>SOCIEDADES COOPERATIVAS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • estão previstas na Lei Federal nº 9.867, 10 de novembro de 1999; • são integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; • são alcançadas por programas e ações de combate a pobreza e de geração trabalho e renda; • são voltadas para fomento; educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; ou • são capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público ou de cunho social.
<p>ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS</p>	<p>São disciplinadas pela Lei Federal nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003. Devem se dedicar a atividades ou a projetos de interesse público e cunho social distintas das religiões.</p>

Figura 1: TIPOS DE OSC

Fonte: SECRETARIA DE GOVERNO DE MINAS GERAIS, 2014.

Ainda não há um estudo aprofundado sobre o assunto OSC, portanto, não existem documentos que retratem estatísticas adequadas sobre os resultados das OSCs. Entretanto, as OSC são importantes, principalmente no Brasil, que se destacam positivamente. Essas exercem influência crescente, pois sua articulação está muitas redes, canalizando grande fluxo de informação que permitem sinergia e reforço mútuo (FERNANDES, 1994, p.129-30).

Oliveira (1997, p. 4) destaca a importância das OSCs:

[...] a existência de OSCs de variada índole concretiza a liberdade constitucional de associação e que um setor civil forte é reflexo do respeito ao pluralismo e à expressão de legítimas diferenças, assim como do exercício da tolerância como princípio de convivência social.

A parceria entre o Poder Público e a Sociedade Civil expande seu espaço de atuação, diversificando a política pública e ajudando a população mais carente.

No próximo item será abordado como as OSCs, em parceria com a Administração Pública têm atuado em relação ao cumprimento das ODSs estabelecidas.

4. AS INFLUÊNCIAS DAS ODS PARA AS OSC

O Governo brasileiro se comprometeu a contribuir para o alcance dos ODSs, estipulados na Agenda 2030 e lançou um planejamento a ser seguido para a obtenção de sucesso.

As etapas estipuladas foram, de acordo com o Relatório Voluntário (BRASIL, 2017):

- a) Governança Nacional: a criação da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, instância de natureza consultiva e paritária, com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030, será o espaço para a articulação, a mobilização e o diálogo com os entes federativos e a sociedade civil;
- b) Adequação das Metas: a adequação das metas globais à realidade brasileira deverá considerar a diversidade regional, as prioridades do Governo brasileiro, os planos nacionais de desenvolvimento, a legislação vigente e a conjuntura socioeconômica vivida pelo País;
- c) Definição de Indicadores Nacionais: a partir da adequação das metas, serão definidos indicadores que considerem a disponibilidade de dados e a possibilidade de monitoramento em âmbito nacional e local.

As propostas levantadas para atingir os ODSs visam alcançar todos os brasileiros, melhorando a qualidade nacionalmente. As propostas são:

- a) Engajamento do setor privado, da academia e de organizações da sociedade civil,
- b) Elaboração de relatórios de monitoramento;
- c) Disseminação da Agenda 2030;
- d) Formação de parcerias institucionais;
- e) Elaboração de PPAS com base na Agenda 2030;
- f) Criação e comissões subnacionais;
- g) Realização do Prêmio ODS Brasil;
- h) Capacitação de gestores públicos.

As OSCs são umas das principais parceiras do Governo quando se trata de atingir as metas das ODSs. Elas já participavam ativamente no alcance das metas dos ODMs e seguem ainda na transição para a Agenda pós-2015. Muitas delas, mostraram seu apoio, implementando em suas rotinas projetos e iniciativas para ajudar a atingir os ODSs.

A seguir, relatam-se algumas ferramentas de iniciativa do governo e da sociedade civil que ajudam no planejamento e estratégias para auxiliar à luta pela melhoria de vida dos brasileiros através das ODSs:

NOME DA OSC	ATUAÇÃO
Dialoga Brasil	Plataforma de participação digital por meio da qual os cidadãos poderão apresentar sugestões para auxiliar no debate e construção de políticas públicas do Governo Federal inclusive para o alcance das metas dos ODS
Portal Participa.br	Instrumento de rede social que oferece ferramentas de participação para cidadãos, redes, movimentos sociais e organizações, possibilitando o diálogo entre instâncias

	governamentais e sociedade, por meio de consultas públicas, debates, conferências e transmissão online de eventos
Estratégia ODS	Portal eletrônico que reúne organizações representativas da sociedade civil, do setor privado, de governos locais e da academia, com o propósito de ampliar e qualificar o debate a respeito dos ODS e de mobilizar, discutir e propor meios de implementação para a Agenda 2030
Plataforma Agenda 2030	Plataforma estruturada em três eixos: <ul style="list-style-type: none"> - Informação, que apresenta o processo de construção da agenda de acompanhamento dos ODS e suas metas, bem como disponibiliza publicações e conteúdos sobre a Agenda 2030 no Brasil; - Acompanhamento e Revisão, que traz informações sobre os indicadores de monitoramento e apresentará gráficos e base de dados com resultados dos ODS nos entes federados; - Participação, que tem como principal público-alvo usuários e instituições que queiram, permanentemente, acompanhar as discussões e avanços sobre os ODS.
Mapa das Organizações da Sociedade Civil	Plataforma georreferenciada que apresenta dados sobre as organizações da sociedade civil, que possibilitará a disseminação da Agenda 2030, bem como o acompanhamento das atividades executadas pelas organizações e

	sua relação com as respectivas metas dos ODS
Atlas da Vulnerabilidade dos Municípios	Plataforma que apresenta o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), elaborado com base em indicadores do Atlas do Desenvolvimento Humano.1 Organizado em três dimensões: Infraestrutura Urbana, Capital Humano e Renda e Trabalho, o IVS permite um mapeamento da exclusão e da vulnerabilidade social em 5.565 Municípios e nas Unidades de Desenvolvimento Humano das principais regiões metropolitanas do País. Essa ferramenta auxilia os Municípios no diagnóstico e planejamento de ações voltadas para as prioridades locais

Quadro 1: OSC NO BRASIL

Fonte: BRASIL, 2017.

As OSCs são determinantes para que o Brasil consiga ser referência nos ODSs, pois através delas há a implementação de diversas ações com impacto social, como redução de desigualdade de gênero, raça e etnia. Elas também promovem os direitos humanos, defendendo os direitos dos povos em geral, seja criança, adolescente ou idoso. Enfrentam a violência e a exploração sexual. Buscam a segurança nutricional para todo brasileiro. E muito mais.

Na área da saúde, desenvolvem projetos de prevenção de doenças, como o câncer e dão assistências às pessoas portadoras da AIDS etc.

No âmbito ambiental, as OSCs atuam diretamente na conservação e recuperação de áreas afetadas pelo desmatamento, reflorestando-as. Também se envolvem no desenvolvimento de novas tecnologias para dar acesso a água potável em regiões

isoladas. Tem ainda, papel importante em ações integradas com a educação sobre o meio ambiente e sustentabilidade.

Economicamente, destacam-se com as iniciativas de economia solidária, incentivando as pessoas a empreender, a buscar renda para catadores de materiais recicláveis e suas famílias, à inclusão social e promoção do trabalho descente.

Como pode-se notar, os ODSs influenciam muito a maneira como as OSC atuam na sociedade brasileira. Sendo que esses objetivos servem de parâmetros para as organizações da sociedade civil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após todo o exposto, conclui-se que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODSs são ações necessárias para toda e qualquer nação, não somente o Brasil, e que através deles pode-se conseguir transformar o mundo num lugar melhor para se viver. Assim como as Organizações da Sociedade Civil - OSCs são imprescindíveis para se atingir as tão desejadas metas propostas na Agenda 2030.

Verificou-se que o Governo sozinho não tem condições de satisfazer todas as necessidades da população, mas que com a ajuda das OSCs o caminho se torna mais fácil e os objetivos mais acessíveis.

Mostrou-se que as OSCs utilizam dos parâmetros dos ODSs para organizar seu trabalho e suas ações, e que com isso muitas pessoas e família carentes conseguem auxílios sociais e econômicos. O planeta também se beneficia com essa atitude, visto que com a busca incessante de conseguir um planeta sustentável, o meio ambiente é preservado e muitas áreas desmatadas são recuperadas.

A sustentabilidade é de suma importância para todos, seja o indivíduo, a empresa ou o governo. Por isso, é fundamental que todos se dediquem e se esforcem para implantá-la.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. *Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.* (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). Sítio eletrônico do Planalto Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm>. Acesso em: 10 de maio de 2018.

BRASIL. *Relatório Nacional Voluntário sobre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Secretaria de Governo da Presidência da República.* Disponível em: <http://www.secretariadegoverno.gov.br/snas-documentos/relatoriovoluntario_brasil2017port.pdf>. Acesso em 17 de maio de 2018.

CARTA DE OTTAWA. *Primeira Conferência Internacional sobre a Promoção da Saúde*, Ottawa, 1986. Disponível em: <<https://www.opas.org.br/carta-de-ottawa/>>. Acesso em 16 de maio de 2018.

CARVALHO, Paulo Gonzaga Mibielli; BARCELLOS, Frederico Cavadas. *Os objetivos de desenvolvimento do milênio - ODM: uma avaliação crítica / The Millennium Development Goals (MDG) - a critical evaluation.* Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/sust/article/viewFile/11176/8976>>. Acesso em 16 de maio de 2018.

DIAS, R. *Gestão ambiental responsabilidade social e sustentabilidade*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ESTRATÉGIAODS. Disponível em: <<http://www.estrategiaods.org.br/estrategia-ods/>>. Acesso em: 10 de maio de 2018.

EWEJE, G. *A shift in corporate practice? Facilitating sustainability strategy in companies*. Corporate Social Responsibility and Environmental Management, v. 18, p. 125-136, 2011.

FERNANDES, R. C. *Privado porém público: o terceiro setor na América Latina*. Rio de Janeiro: CIVICUS; Relume-Dumará, 1994.

INSTITUTO BANCORBRAS. *Definições de ONG – OS – OSC – OSCIP*. Site eletrônico do Instituto Bancorbrás. Disponível em: <<http://www.institutobancorbras.org.br/posts/dica/336-definicoes-de-ong---os---osc---oscip>>. Acesso em: 16 de maio de 2018.

KINLAW, D. C. *Empresa competitiva & ecológica: desempenho sustentado na era ambiental*. São Paulo: Makron Books, 1997.

MIKHAILOVA, Irina. *Sustentabilidade: Evolução dos Conceitos Teóricos e os Problemas da Mensuração Prática*. Revista Economia e Desenvolvimento, n° 16, 2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/eed/article/view/3442/1970>>. Acesso em 10 de maio de 2018.

MORIN, Edgar. *Ciência com Consciência*. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2003.

O RELATÓRIO Brundtland. *Meteorópole*. Disponível em: <<http://meteoropole.com.br/2014/09/o-relatorio-brundtland/>>. Acesso em: 10 de maio de 2018.

OECD. *Shaping the 21th Century: The Contribution of Development Co-operation Development Assistance Committe –DAC*. 1996. Disponível em: <<http://www.oecd.org/dac/2508761.pdf>>. Acesso em 16 de maio de 2018.

OLIVEIRA, A. C. *Elementos para la consolidación de las OSCs en sudamérica*. In: OLIVEIRA, A.C. (org.) Marco regulador de las organizaciones de la sociedad civil en sudamérica. Washington: BID; PNUD, 1997a. p. 3-26.

OLIVEIRA, A. C. *La Autorregulación de las OSCs. Un Marco Jurídico para la participación ciudadana: memoria*, III Taller Regional Centroamericano. San José: Fundación Arias para la Paz y el Progreso Humano, 1998. p. 70-82.

QUADROS, R.; TAVARES, A. N. *À conquista do futuro: sustentabilidade como base da inovação de pequenas empresas. Ideia Sustentável*, São Paulo, ano 9, n. 36, p. 30, jul. 2014.

SACHS, I. *Estratégias de transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente*. São Paulo: Studio Nobel e Fundação de Desenvolvimento Administrativo (Fundap), 1993.

SIGCON/MG. *Entendendo a Lei Federal nº13.019/14*. Portal de Convênios de Saída e Parcerias do Estado de Minas Gerais. Disponível em:
<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/images/mrosc/cartilha_capacitacao_escola_contas.pdf>. Acesso em 17 de maio de 2018.



Faculdade CNEC
Campo Largo

www.faculdadecampolargo.cneec.br